



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.412

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Julho de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.946 DE 13 DE JULHO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Institui a obrigatoriedade e responsabilidade dos médicos cirurgiões-plásticos em informar a procedência das próteses de silicone implantadas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os médicos cirurgiões-plásticos e/ou demais cirurgiões que realizem intervenções com órteses e próteses, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a informar todos os dados das próteses, inclusive procedência, fabricante e numeração do lote, aos pacientes.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei provocará aos infratores multa de 200(duzentas) a 600(seiscentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, dobrando em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n.865/2017

João Pessoa, 12 de Julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLV Edesignar a servidora **RISLAYNE DE FÁTIMA SILVA ARAÚJO**, CPF n. 013.428.254-03, Matriculan. 610.675-7, como gestora do Contrato de n.055/2017, firmado com a empresa **HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS – EIRELI - EPP**, no processo administrativo n.0013251-3/2017, que tramita nesta Secretaria.

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESENHA/UEPB/GR/0050/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
03.896/2017	Eliclens Porto	1.01805-1	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei 9.784/99; Jurisprudência pacífica do STJ – AgRg 935624 RJ.
04.062/2017	Adonhiran Ribeiro dos Santos	1.21188-9	Retroativo de abono de permanência.	Art. 40, §9º da CF 88; Art. 2 §5; Art. 3 §1 da EC nº 41/03.
04.301/2017	Berta Maria Mendes Ribeiro	3.00727-8	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
04.442/2017	Tania Maria Augusto Pereira	1.22454-9	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
04.540/2017	Raissa de Lima e Melo	1.22930-3	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
05.046/2017	Vânildo Cardoso da Silva	1.00805-6	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 06 de julho de 2017.

RESENHA/UEPB/GR/0051/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
08.346/2016	Maria Ivaneide de Andrade Soares Carvalho Marcelino	1.02064-1	0423/2017	Remoção temporária pelo período de 01 (um) ano, da Coordenadoria de Bibliotecas - CB para o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, em virtude de problemas de saúde.	Art. 34, Inciso III, b, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/0176/2016.

02.150/2017	Thales Lacerda Querino de Albuquerque	1.02097-8	0455/2017	Afastamento parcial, para cursar Doutorado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, pelo período de 03 (três) anos (08/03/2017 a 07/03/2020).	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
02.607/2017	Jackson Azevêdo de Lima	1.01754-3	0462/2017	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO – III, símbolo NAA 3.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
02.973/2017	Luiz Lima de Oliveira Junior	6.23583-2	0456/2017	Afastamento integral para realizar Doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, pelo período de 2 (dois) anos e 7 (sete) dias (05/03/2015 a 12/03/2017).	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSEPE/028/13.
04.024/2017	Angela Maria Cavalcanti Ramalho	1.22479-4	0459/2017	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA DE PRÓ-REITORIA - Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, símbolo NAT-1.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.067/2017	Alexandre Menino de Farias	1.02726-0	0457/2017	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR DA CPCON, símbolo NAT-1.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.689/2017	Madson Tavares Silva	5.27557-9	0458/2017	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de PROFESSOR DOUTOR A T40, a partir de 06/06/2017.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
05.030/2017	Angela Maria Cavalcanti Ramalho	1.22479-4	0460/2017	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO – Mestrado em Desenvolvimento Regional, símbolo NDC -2, acumulando com o cargo de ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA – NAT-1, ficando o primeiro sem ônus.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.030/2017	Hermes Alves de Almeida	1.22685-1	0461/2017	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO – Mestrado em Desenvolvimento Regional, símbolo NDC -3.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 07 de julho de 2017.

Prof. Dr. Filipe Romero Guimarães
Reitor em exercício

Secretaria de Estado do Governo

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Portaria CCG de n.º 005/2017

A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº 2.431, de 29/12/2016 publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **ZILENE MARTINS GOMES DA SILVA**, portadora da matrícula nº **183.367-7** como gestora do Contrato de nº **007/2017**, que será firmado com a empresa **SOS GÁS LTDA - ME**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, conforme processo administrativo nº 201700000281 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 11 de julho de 2017.

Ana Cláudia da Nobrega Vital do Rêgo
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil
Mat.152.616-2

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 33/2017

João Pessoa, 12 de Julho de 2017

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 33/17

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2016 /2017, ao servidor **HYTTALLO YANN RODRIGUES LOPES** cargo de ASSESSOR TÉCNICO REGIONAL matrícula 143.020-3 lotado no PROCON/PB -NUCLEO CAJA-ZEIRAS, e com exercício nesta Autarquia, com vigência a partir do dia 02 a 31.08.2017

Publique-se, CUMPRE-SE.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM

Dispõe sobre orientações técnicas e jurídicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), a serem adotados, considerando o início da operação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - e do Cadastro Ambiental Rural - CAR - na Paraíba.

DELIBERAÇÃO N.º 3679

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 595.ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 e,

Considerando a competência concorrente dos Estados junto a União e ao Distrito Federal em legislar sobre florestas como preconiza o art. 24, caput, VI da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Sudema é o Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama - que já vem conduzindo e participando de todo o processo de construção dos módulos de cadastramento e análise do CAR, de forma conjunta com o Ministério do Meio Ambiente - MMA -, Serviço Florestal Brasileiro - SFB -, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - respaldado legalmente através de Termo de Cooperação Técnico cuja data de publicação no Diário Oficial da União é de 08 de fevereiro de 2013;

Considerando a necessidade de auxiliar os municípios na adequação e regularização ambiental, permitindo aos mesmos ordenar seus territórios mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, conforme o art. 30º, I, II e VII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que determina o art. 14 e 29 da Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012 e os Decretos Federais n.º 7.830 de 17 de outubro de 2012 e n.º 8.235 de 05 de maio de 2014, que regulamentam o Cadastro Ambiental Rural de Imóveis Rurais (CAR) e o Programa de Regulamentação Ambiental (PRA);

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instrumento fundamental para auxiliar no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais, ou seja, imóveis rurais definidos pela Lei Federal n.º 4.504/1964 e Lei Federal n.º 8.629/1993 de todo o território nacional, o qual engloba a delimitação perimetral da propriedade ou posse rural e suas áreas internas, contemplando os seguintes itens: Áreas de Proteção Permanente (APP) Reserva Legal (RL), Área de uso Consolidado, Pousio, Remanescentes de Vegetação Nativa e Áreas de Uso Restrito (AUR);

Considerando que o CAR é uma ferramenta importante para auxiliar no planejamento do imóvel rural e na recuperação de áreas degradadas, e que possibilita a formação de corredores ecológicos e a conservação dos demais recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental;

Considerando a necessidade de alterar o Att. 24 no seu § 3º. Essa deliberação passa a ter a redação que segue..

DELIBERA:

Art. 1º A Sudema será o órgão responsável no âmbito do Governo da Paraíba pela coordenação e execução do CAR.

§ 1º Todos os procedimentos vinculados à análise do CAR serão conduzidos unicamente pela Sudema, através do Setor de Geoprocessamento, auxiliado pela Divisão de Florestas;

§ 2º A Sudema representará o Governo do Estado da Paraíba nos eventos oficiais -

encontros, oficinas técnicas, etc. - promovidas pelo MMA e SFB nas atividades referentes ao CAR, auxiliando-os com expertises locais e sugestões para melhoria do CAR;

§ 3º Definir orientações técnicas para os procedimentos da Sudema a serem adotados considerando o início da operação do SICAR e do CAR na Paraíba.

Art. 2º As inscrições no CAR deverão ser efetuadas por meio do endereço eletrônico do SICAR, <http://www.car.gov.br>, de acordo com o parágrafo 3º do art. 29 da Lei Federal n.º 12.651/2012.

Parágrafo único. Por meio do endereço eletrônico <http://www.car.gov.br> do SICAR poderá ser acessado e consultado o demonstrativo da situação do CAR de cada imóvel rural cadastrado, informações estas referentes na data consultada.

Art. 3º O CAR é composto pelo módulo de inscrição, módulo de análise e módulo de comunicação-central do proprietário/possuidor:

I - O módulo de inscrição gera o Recibo de Inscrição do imóvel rural, o qual contém um demonstrativo que informa o quadro de áreas para cada porção interna do imóvel;

II - O módulo de análise realizada as ações de verificação dos dados e informações declaradas pelo cadastrante, através de filtros automáticos;

III - O módulo de comunicação-central do proprietário/ possuidor possibilita ao proprietário o acesso a todas as informações declaradas, bem como, todos os trâmites administrativos do SICAR.

Art. 4º Por meio do endereço eletrônico <http://www.car.gov.br> do CAR qualquer pessoa física ou jurídica poderá ter acesso à situação do CAR de cada imóvel rural cadastrado, que poderão ser:

I - Ativo:

a) Após concluída a inscrição no CAR;

b) Enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações, conforme § 3º do art. 6º do Decreto Federal n.º 7.830/2012, decorrente da análise; e

c) Quando analisadas as informações declaradas no CAR e constatada a regularidade das informações relacionadas às APP's, AUR e RL.

II - Pendente:

a) Quando houver notificação de irregularidades relativas às áreas de RL, de AUR, de APP, de uso alternativo do solo e de remanescentes de vegetação nativa, e demais áreas que o Poder Público venha a estabelecer;

b) Enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações decorrentes de notificações;

c) Quando constatadas sobreposições do imóvel rural com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras Públicas (União, Estados e Municípios), remanescentes de áreas quilombolas e áreas consideradas impeditivas pelos órgãos competentes;

d) Quando constatada sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas pelos órgãos competentes;

e) Quando constatada sobreposição de perímetro de um imóvel rural com o perímetro de outro imóvel rural;

f) Quando constatada declaração incorreta, conforme o previsto no art. 7º do Decreto Federal n.º 7.830/2012;

g) Enquanto não forem cumpridas quaisquer diligências notificadas ao proprietário/ possuidor, no âmbito do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor -, nos prazos determinados.

III - Cancelado:

a) Quando constatado que as informações declaradas no SICAR são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto Federal 7.830/2012;

b) Após o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações, no âmbito do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor;

c) Por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.

Art. 5º Após o cadastramento, a Sudema procederá à análise do CAR, verificando a pertinência das informações em atendimento a Lei Federal n.º 12.651/2012 e seus instrumentos legais complementares.

§ 1º Durante o processo de análise, estando o referido cadastro na condição de ATIVO, poderá a Sudema efetuar a alteração de situação do cadastro no SICAR, visando aprovar, corrigir ou regularizar pendências com o proprietário/possuidor do imóvel rural cadastrado;

§ 2º Quando estiver sendo analisado o CAR do proprietário/possuidor de imóvel rural, o mesmo não poderá efetuar nenhuma retificação no SICAR, até que seja notificado pela Sudema através do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor;

§ 3º No caso de constatado passivo ambiental, deverá ser notificado o proprietário/ possuidor de imóvel rural através do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor -, e efetuada a alteração da situação do registro no SICAR, passando à condição do cadastro de ATIVO para cadastro PENDENTE, até que o proprietário/possuidor efetue a adesão ao PRA e/ou firmar Termo de Compromisso para a regularização ambiental do imóvel rural;

§ 4º Na medida da evolução do sistema SICAR e o processo de integração das bases de dados nacional, a Sudema implantará progressivamente o módulo de análise do SICAR e demais orientações técnicas para o PRA, em consonância com a Lei n.º 12.651/2012, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa MMA n.º 02/2014.

Art. 6º Sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória do imóvel rural, deverá o proprietário/possuidor realizar a atualização no SICAR.

Parágrafo único. No caso de alteração que resulte em um novo imóvel rural, será gerado um novo registro de CAR.

Art. 7º As informações necessárias para atendimento documental para fins de transações imobiliárias e órgãos financiadores serão aquelas disponibilizadas via <http://www.car.gov.br>, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa MMA n.º 02/2014, que se dará após o pleno funcionamento do módulo de análise.

§ 1º O registro no SICAR desobriga a averbação da Reserva Legal, sendo a anuência da Sudema para qualquer transação imobiliária substituída pelo demonstrativo de Registro CAR na Condição de ATIVO, em conformidade com o § 4º do art. 18 da Lei Federal n.º 12.651/2012;

§ 2º Os processos técnicos administrativos de solicitações emergenciais de anuências ou parecer técnico de homologação do CAR para transações imobiliárias e financeiras em trâmite na Sudema, terá validade até que o módulo de análise do CAR esteja plenamente implantado e em funcionamento;

§ 3º Após o pleno funcionamento do módulo de análise do CAR, a modalidade de processos técnicos administrativos emergenciais, será extinta, sendo, por conseguinte arquivados na Divisão de Arquivo e Biblioteca da - CDOC - Sudema;

§ 4º Enquanto não houver manifestação da Sudema acerca de pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados para a inscrição no CAR, será



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

considerada efetivada a inscrição do imóvel rural no SICAR, conforme preconiza o art. 7º do Decreto Federal nº 7.830/2012, especificamente;

§ 5º O CAR só terá sua regularização ambiental efetivada, se e somente se, o demonstrativo de Registro CAR estiver na condição de ATIVO.

Art. 8º O procedimento de realocação, readequação e retificação de Reserva Legal averbada deverão continuar sendo analisados e deliberados pelos escritórios regionais da Sudema, sob a ótica das especificações técnicas contidas nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003 e 28.950/2007.

Art. 9º A competência de regularização ambiental do imóvel rural no Estado da Paraíba é de competência exclusiva da Administração Estadual:

§ 1º Caberá a Secretaria Executiva de Meio Ambiente da SEIRHMACT a elaboração de políticas públicas e articulações interinstitucionais vinculadas nos termos do caput;

§ 2º Caberá a Sudema executar a política pública vinculadas nos termos do caput;

§ 3º É vetado aos municípios **legislar sobre o que se refere neste caput, conforme preconiza o art. 14, § 1º da Lei Federal nº 12.651/2012;**

§ 4º É permitido aos municípios auxiliar no CAR através de Acordos de Cooperação Técnica direcionado exclusivamente para a aquisição de dados geoespaciais dos imóveis rurais e o cadastramento de informações cartoriais e pessoais dos proprietários/possuidores do respectivo município.

Art. 10 Quando o imóvel rural tiver seu perímetro localizado em zona urbana com destinação rural, a inscrição no CAR deverá ser feita regularmente pelo proprietário/possuidor rural, considerando os índices de Reserva Legal previstos no art. 12 da Lei nº 12.651/2012, bem como nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003 e 28.950/2007.

Art. 11 Os imóveis rurais situados em perímetro urbano, ou em área de expansão urbana que possuam vegetação nativa ou área já averbada deverão manter a Reserva Legal.

Parágrafo único. A Reserva Legal nos termos do caput será transformada em área verde urbana - como preconiza o inciso XX, art. 3º da Lei 12.651/2012 e § 1º, art. 8º da Resolução CONAMA nº 369 de 2006 - concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos, de acordo com o art. 19 da lei 12.651/2012, atendidas as diretrizes de legislação pertinente ao uso e parcelamento do solo ou Plano Diretor Municipal quando houver.

Art. 12 Nos imóveis rurais situados em perímetros urbanos, ou em área de expansão urbana **que estão sujeitos** ao licenciamento ambiental cuja natureza é a implantação de loteamento para diversos fins, deverá se ter o seguinte entendimento:

§ 1º Se o imóvel rural - parte ou todo - a lotear entrou no perímetro urbano antes da publicação da Lei federal nº 7.803/1989, a Reserva Legal e o CAR não serão exigidos;

§ 2º Se imóvel rural - parte ou todo - a lotear entrou no perímetro urbano através de lei municipal, posterior a publicação da Lei Federal nº 7.803/1989, deverá ser exigida a manutenção ou formação da Reserva Legal de 20%, bem como a sua averbação na matrícula do imóvel, tornando-se necessário o cancelamento ou descompatibilização do todo ou parte do imóvel loteado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para fins de regularização fundiária;

§ 3º Se a destinação do(s) imóvel (is) remanescente(s) continuar(em) sendo para fins agrícolas, ou seja, rural, torna-se obrigatório a inserção das informações no SICAR.

Art. 13 Nos imóveis rurais situados em perímetros urbanos ou em área de expansão urbana e que detinham até 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%, a Reserva Legal deverá ser recuperada na própria área ou compensada em outro local conforme critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003 e 28.950/2007.

Art. 14 Os percentuais correspondentes a Reserva Legal nos imóveis rurais no Estado da Paraíba seguirão para ambos os biomas os seguintes regramentos:

I - *Remanescentes de vegetação nativa com percentual acima de 20% em relação a área total do imóvel rural deverá ser estabelecida a Reserva Legal e seu excedente poderá sofrer licenciamento ambiental da Sudema na modalidade de uso alternativo do solo ou outras formas de compensação de outros imóveis rurais;*

II - *Remanescentes de vegetação nativa em área igual a 20% deverão obrigatoriamente constituir a Reserva Legal no imóvel;*

III - *Remanescentes de vegetação nativa em área inferior a 20% do total da área do imóvel rural deverão ser mantidos obrigatoriamente como Reserva Legal e seu déficit poderá ser alocado internamente, recomposto ou regenerado naturalmente ou utilizando os mecanismos de compensação definidos nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003, 28.950/2007, bem como os do art. 66 da Lei Federal 12.651/2012.*

Art. 15 Os imóveis rurais que se utilizarem de 100% da área para parcelamento do solo só poderão ser criados apenas para municípios que estejam dentro do bioma Caatinga, excluindo as áreas de enclaves estabelecidos como Mata Atlântica, definidos pela Lei Federal 11.428/2006.

§ 1º Para utilização dos 100% da área do imóvel rural este precisa estar localizado em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definida pelo plano diretor ou lei municipal, conforme art. 3º, caput, da Lei nº 6.766/79 e não possuir comprovadamente nenhum remanescente de vegetação nativa;

§ 2º Nos termos deste caput, a Reserva Legal do imóvel poderá ser alocada em outro imóvel conforme o art. 66 da Lei Federal 12.651/2012.

Art. 16 Nos licenciamentos ambientais localizados em áreas rurais e que venham a pleitear a renovação da Licença de Operação (L.O.) deverão ser seguidos os devidos regramentos:

I - Os imóveis rurais objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR até 05 de maio de 2016 ou com nova data se fora editada novo ato jurídico de prorrogação do CAR;

II - Para todos os licenciamentos ambientais que se desenvolvam em área rural, o proprietário/possuidor deverá a partir desta Deliberação, apresentar o Recibo de Inscrição no CAR, e a partir do pleno funcionamento do módulo de análise, deverá apresentar o demonstrativo de efetivação do CAR na condição de ATIVO.

Art. 17 Para os licenciamentos florestais em imóveis rurais será obrigatório a apresentação do recibo de inscrição do CAR e demonstrativo do CAR na condição de ATIVO para posterior deliberação do procedimento administrativo.

Parágrafo único. Somente poderão ser dispensados de apresentar o demonstrativo do CAR na condição de ATIVO os empreendimentos que tiverem a Reserva Legal devidamente averbada em matrícula.

Art. 18 Os CARs dos Projetos de Assentamentos Rurais da reforma agrária e do Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNCF) deverão atender ao capítulo 4º, seção I da Instrução Normativa MMA nº 002/2014.

Art. 19 Os CARs dos Projetos de Assentamentos Rurais do PNCF serão realizados

pela Sudema em parceria com o Instituto de Terras do Estado da Paraíba - INTERPA-PB.

Art. 20 Para os imóveis rurais já certificados no Sistema de Gestão Fundiário do INCRA, através do convênio firmado entre o Governo da Paraíba e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) sob a ótica do Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária, a inserção das feições geoespaciais e cadastrais será realizado pela Sudema em parceria com o Instituto de Terras do Estado da Paraíba - INTERPA-PB e a Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS.

Art. 21 Para os proprietários/possuidores de imóveis rurais já certificados no Sistema de Gestão Fundiário do INCRA que não estejam contemplados no art. 21 desta Deliberação, poderão comparecer a Sudema e preencher o formulário padrão de requerimento de Pré-CAR -ANEXO I -de imóveis rurais.

§ 1º No ato do requerimento deverá ser entregue os seguintes documentos:

I - Planta cartográfica contendo a localização da Reserva Legal averbada e o memorial descritivo do referido imóvel rural;

II - Escritura do imóvel rural ou outro comprovante de posse que comprove o direito de propriedade;

III - Os comprovantes de residência atualizados;

IV - Cópia dados de identificação pessoal - RG e CPF.

Art. 22 Os proprietários/possuidores de imóveis rurais que já possuem sua Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel em cartório, cujo processo de averbação teve origem na Sudema ou Ibama, poderão solicitar a inserção das informações ambientais dos respectivos imóveis rurais no SICAR, desde que compareçam na Sudema e preencham o formulário padrão de requerimento de Pré-CAR de imóveis rurais, apresentando os seguintes documentos:

I - Planta cartográfica contendo a localização da Reserva Legal averbada e o memorial descritivo do referido imóvel rural;

II - Escritura do imóvel rural ou outro comprovante de posse que comprove o direito de propriedade;

III - O comprovante de residência atualizado;

IV - Cópia dados de identificação pessoal - RG e CPF;

V - Cópia do Termo de Compromisso de averbação da Reserva Legal ou cópia da averbação da Reserva Legal no cartório de registro de imóveis.

Art. 23 Após a publicação desta Deliberação, os imóveis rurais que forem inseridos no SICAR e que possuam suas respectivas áreas acima de 4 (quatro) módulos fiscais - MF - será exigido a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do tipo "específica" para um único serviço, emitida por profissional legalmente habilitado pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. A cobrança da ART nos termos do caput se dará na fase da análise do respectivo CAR, através do módulo de comunicação - Central do Proprietário/Possuidor.

Art. 24 Após a publicação desta Deliberação, os imóveis rurais que forem inseridos no SICAR e que possuam suas respectivas áreas abaixo de 4 (quatro) módulos fiscais - MF - não será exigido a ART.

§ 1º Para o cadastramento dos imóveis rurais contemplados neste caput, será utilizado a estratégia de "busca ativa", definida como sendo o levantamento planimétrico de média escala, bem como cadastral, organizado de forma sistemática por município;

§ 2º Estão habilitados a realizarem a estratégia de "busca ativa" empresas ou Organização Não Governamentais - ONG - contratadas pela Administração Pública ou através de Edital de Chamamento Público, observando-se os limites da legislação vigente - Lei Federal 8.666/1993 - e demais normas em vigor;

§ 3º As empresas e ONGs contratadas deverão preencher o formulário padrão de responsabilidade técnica e representante legal, contida no Anexo II desta Deliberação, o qual deverá ser preenchido pelo proprietário/possuidor, responsável técnico e representante legal, tendo este último que apresentar para cada município, que esteja sendo desenvolvida a ação de cadastramento de busca ativa, apenas a apresentação de documento contendo a numeração de todos os registros do CAR, com seu respectivo reconhecimento de firma registrada em cartório da comarca ou equivalente legal no qual o imóvel foi registrado;

§ 4º As documentações referidas no § 3º deste artigo se dará na fase da análise do respectivo CAR, através do módulo de comunicação - Central do Proprietário/Possuidor.

Art. 25 O representante legal - procurador - poderá ser o próprio cadastrador ou o **técnico responsável pelo levantamento planimétrico do imóvel rural.**

§ 1º Deverá ser fornecido e-mail eletrônico e mantê-lo ATIVO até que seja concluída a análise do CAR do respectivo imóvel rural;

§ 2º Qualquer problema relacionado ao e-mail fornecido pelo representante legal deverá ser informado através de requerimento direcionado a Sudema;

§ 3º O descumprimento dos termos dos § 1º e § 2º irão ocasionar no cancelamento do respectivo CAR.

Art. 26 Os ritos processuais a serem estabelecidos no âmbito da Sudema estão contidos no Anexo III, IV, V e VI desta Deliberação.

Art. 27 Os casos omissos a esta Deliberação serão objeto de avaliação da Sudema.

Art. 28 Esta deliberação está sendo republicada por ocorrência de erro material.

Art. 29 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PRÉ CADASTRO AMBIENTAL RURAL – PRÉ CAR PARA IMÓVEIS RURAIS INSERIDOS NO SIGEF DO INCRA

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL	
PESSOA FÍSICA – DADOS PESSOAIS	
CPF:	RG:
NOME:	
APELIDO:	
PROFISSÃO:	
NACIONALIDADE:	
TELEFONE:	FAX:
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL E/OU TÉCNICO	
NOME:	

FUNÇÃO/CARGO: _____
 TELEFONE: _____ FAX: _____
 CPF: _____ RG: _____
 ENDEREÇO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL PARA CORRESPONDÊNCIA

É necessário informar um endereço de correspondência em área urbana para esse imóvel. Esse endereço poderá ser utilizado para o envio de futuras correspondências relacionadas à regularização do seu imóvel.

LOGRADOURO: _____

BAIRRO: _____
 MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____
 TELEFONE: _____ FAX: _____
 CELULAR: _____

DADOS DO IMÓVEL RURAL

NOME DO IMÓVEL: _____
 O imóvel está localizado em Zona: [] Rural [] Expansão Urbana [] Urbana

DADOS DO CADASTRANTE

Nome do Cadastrante: _____
 Nome da mãe: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

MÓDULO DE DOMÍNIO

Pessoa: [] Física – [] Jurídica
 CPF/CNPJ: _____
 Nome/Razão Social: _____
 Nome Fantasia (pessoa jurídica): _____
 Data de Nascimento (pessoa física): ____/____/____ Telefone: (____) _____
 E-mail: _____
 Logradouro: _____ Número: _____
 Complemento: _____ Bairro: _____
 CEP: _____ UF: _____ Município: _____
 Nome da Mãe: _____

MÓDULO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentos de comprovação da Concessão, Propriedade ou Posse e Situação da Reserva Legal:

Tipo de Titularidade: [] Concessão [] Propriedade [] Posse

Tipo de documento de comprovação em caso de CONCESSÃO:

- [] Concessão de Direito Real de Uso – CDRU;
 [] Decreto de Declaração de Interesse Social expedido pela Presidência da República para Territórios Quilombolas;
 [] Portaria de Reconhecimento do INCRA;
 [] Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTDI;
 [] Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS.

Área (ha): _____

Denominação da propriedade do documento: _____

Tipo de documento de comprovação em caso de PROPRIEDADE:

- [] Contrato de compra e venda;
 [] Em regularização;
 [] Certidão de registro;
 [] Escritura.

Nº da Matrícula: _____ Data do documento: ____/____/____

Área (ha): _____ UF: _____ Município do Cartório: _____

Livro: _____ Folha: _____

Denominação da propriedade no documento: _____

Tipo de documento de comprovação em caso de POSSE:

- [] Termo de auto declaração de Posse;
 [] Autorização de Ocupação*;
 [] Carta de Anuência*;
 [] Concessão real de direito de uso*;
 [] Contrato de alienação de terras públicas*;
 [] Contrato de assentamento do Órgão Fundiário (Estadual ou Federal)*;
 [] Contrato de promessa de compra e venda;
 [] Contrato de concessão de domínio de terras públicas*;
 [] Contrato de concessão de terras públicas*;
 [] Contrato de transferências de aforamento*;
 [] Declaração de assentamento Municipal;
 [] Declaração do sindicato rural;
 [] Declaração dos confrontantes;
 [] Licença de ocupação*;
 [] Termo de doação*;
 [] Título de domínio*;
 [] Título de propriedade sob condição resolutiva*;
 [] Título de ratificação*;
 [] Título de reconhecimento de domínio*;
 [] Título definitivo, com reserva florestal, em condomínio*;
 [] Título definitivo sujeito a re-ratificação*;
 [] Título definitivo transferido, com anuência do Órgão Fundiário (Estadual ou Federal)*.

Para ser preenchido para as opções acima assinaladas com asterisco (*):

Data do documento: ____/____/____
 Área (ha): _____
 Denominação da propriedade no documento: _____
 Emissor do documento: _____

Para ser preenchido caso a opção assinalada seja: Termo de auto declaração

Área (ha): _____
 Denominação da propriedade no documento: _____
 Termo de autodeclaração: _____

Para ser preenchido caso a opção assinalada seja: Contrato de promessa de compra e venda

Data do documento: ____/____/____
 Área (ha): _____
 Denominação da propriedade no documento: _____
 Nome do vendedor: _____
 CPF do vendedor: _____

Para ser preenchido caso a opção assinalada acima seja: Declaração de assentamento Municipal, Declaração do sindicato rural ou Declaração dos confrontantes

Área (ha): _____
 Denominação da propriedade no documento: _____
 Nome do declarante: _____
 CPF/CNPJ do declarante: _____
 Logradouro: _____ Número: _____
 Complemento: _____ Bairro: _____
 CEP: _____ UF: _____ Município: _____

Documentação: Comprovação de Concessão, Propriedade ou Posse: (Anexar documento quando existir).
 Qual a situação da Reserva Legal?:

- [] Não Possui;
 [] Possui Termo de Compromisso de Averbação Dentro do Imóvel;
 [] Possui Termo de Compromisso de Averbação Fora do Imóvel;
 [] Possui Termo de Responsabilidade Dentro do Imóvel;
 [] Possui Termo de Responsabilidade Fora do Imóvel;
 [] Possui Reserva Legal Averbada e Delimitada Dentro do Imóvel;
 [] Possui Reserva Legal Averbada e Delimitada Fora do Imóvel;

Comprovação da Reserva Legal: (Anexar documento quando existir).

Não preencher abaixo em caso de (Não Possui).

Área de Reserva Legal (ha): _____
 Nº do documento de comprovação da Reserva Legal: _____
 Data do documento de comprovação da Reserva Legal: ____/____/____

MÓDULO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre o imóvel rural: _____

Deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir ocorridas até 22 de julho de 2008):

- 1-Necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito;
 2-Déficit referente à Reserva Legal;
 3-Autuação?

[] Sim [] Não

Qual a alternativa você pretende adotar, isolada ou conjuntamente, para regularizar o déficit de Reserva Legal?

- [] Compensar a Reserva Legal;
 [] Permitir a regeneração natural;
 [] Recompensar a Reserva Legal.

Caso realize compensação, como deseja compensar a área de déficit de Reserva Legal?

- [] Adquirir Cota de Reserva Legal – CRA;
 [] Arrendar área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;
 [] Cadastrar área equivalente de mesma titularidade com vegetação nativa em regeneração ou recomposição desde que localizada no mesmo bioma;
 [] Doar ao poder público área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;
 [] Não irei realizar compensação.

Existe Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou Área de Uso Restrito? [] Sim [] Não

Á Reserva Legal do imóvel rural está submetida à legislação de que período?

- [] A partir de 22/07/2008 – Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
 [] 21/01/2001 a 21/07/2008 - MP nº 2.166-67, de 21 de janeiro de 2001;
 [] 27/12/2000 a 20/01/2001 - MP nº 2.080, de 21 de janeiro de 2001;
 [] 14/12/1998 a 26/12/2000 - MP nº 1.736-19/31 de 14 de dezembro de 1998, MP nº1885-38/44 de 29 de junho de 1999 a MP nº1.956 de 09 de dezembro de 1999;
 [] 11/12/1997 a 13/12/1998 - MP nº 1.605-18, de 11 de dezembro de 1997;
 [] 25/07/1996 a 10/12/1997 - MP nº 1.511-1, 25 de julho de 1996;

- [] 19/10/1994 a 24/07/1996 - Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994;
 [] 18/07/1989 a 18/10/1994 - Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989;
 [] 15/09/1965 a 17/07/1989 - Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;
 [] 23/01/1934 a 14/09/1965 - Decreto de Lei nº 23.793, de 23 de janeiro 1934;
 [] Anterior a 23/01/1934.

DECLARATÓRIO

Reside no imóvel rural: Sim Não
 Possui Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP? Não Sim
 Se sim, informe o número da DAP: _____ Data de vencimento: ____/____/____

Enquadra-se em que categoria de beneficiário?

Beneficiário Especial*: abrange o produtor familiar e o empreendedor familiar rural, povos e comunidades tradicionais (até 4 módulos fiscais municipais)

Beneficiário comum: abrange os produtores rurais que não estão inseridos na categoria "Beneficiário Especial"

*Incluídos na categoria de agricultura familiar conforme a lei 11.326/2006 – Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais

A renda familiar é predominantemente originária das atividades econômicas desenvolvidas no imóvel? Sim Não

A mão-de-obra utilizada nas atividades econômicas no imóvel é predominantemente familiar? Sim Não

Desmatou Área de Reserva Legal? Sim Não

Desmatou alguma Área de Remanescente de Vegetação Nativa n o imóvel rural dos seguintes períodos?

Desmatou anterior a 22/07/2008

Desmatou posterior a 22/07/2008

Existe área desmatada na Área de Preservação Permanente – APP que configure o passivo ambiental no imóvel rural? Sim Não

OBS.: O Beneficiário especial deverá anexar a este documento o DAP

PROCESSOS AMBIENTAIS

Possui licenciamento ambiental da SUDEMA ou IBAMA? Não Sim

Se sim, marcar:

Modalidade da licença: LP LI LO

Atividade licenciada:

Número da licença:

Data de expedição da licença: ____/____/____ Validade da licença: ____/____/____

PROCESSOS AMBIENTAIS

Existem autos de infração/incidentes sobre o imóvel? Não Sim

Se sim, informe:

Instituição responsável pela lavratura do auto de infração: _____

Motivo da autuação: _____

Data da autuação: ____/____/____

Existem termos de embargos/incidentes sobre o imóvel? Não Sim

Se sim, informe:

Instituição responsável pela lavratura: _____

Motivo: _____

Data do embargo: _____

SISTEMA DE COORDENADAS

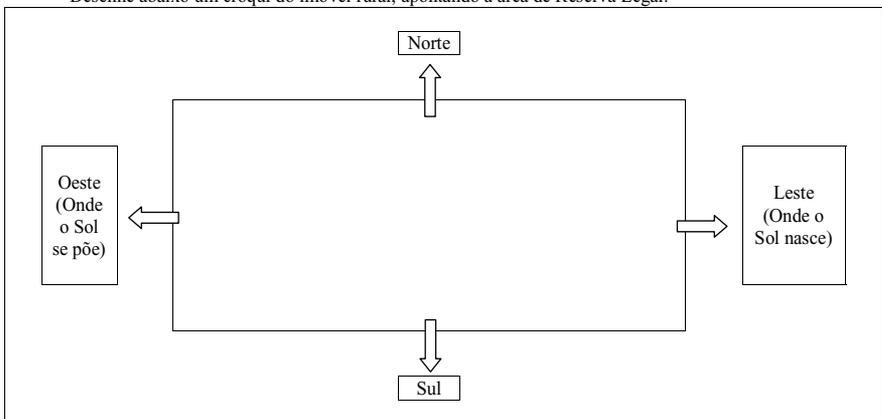
UTM E(m): _____ N(m): _____
 Geográficas Lat(φ) _____ Long(λ) _____

SISTEMA DE REFERÊNCIA Geocêntrico SIRGAS-2000 WGS-84

MERIDIANO CENTRAL DE REFERÊNCIA: _____ **FUSO:** _____

CROQUI DO IMÓVEL RURAL

Desenhe abaixo um croqui do imóvel rural, apontando a área de Reserva Legal.

**Observação:**

Orientamos aos cadastrantes que apresentem, caso possuam, quaisquer plantas, projetos e/ou croquis do imóvel rural que auxiliem no cadastro do imóvel quando da sua demarcação por meio do desenho das áreas, se aplicável, de interesse social e/ou utilidade pública, localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, Cursos D'água (Rios, reservatórios naturais e artificiais e nascentes) das áreas consolidadas e da localização das Reservas Legais.

Exemplos: Planta planialtimétrica do imóvel rural, croqui de situação do imóvel rural, croquis diversos delimitando a área do imóvel, outros.

Obrigatoriamente deverão ser apresentados os documentos listados no artigo Art. 55. da Lei 12.651/2012. A inscrição no CAR dos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º observará procedimento simplificado no qual será obrigatória apenas a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 29 e de croqui indicando o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

1. Este documento garante o cumprimento do dispositivo nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida Lei;

2. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;

3. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que está sujeito à validação pelo órgão competente.

Dessa forma, declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais.

Autorizo o referido cadastrante - técnico da SUDEMA - a realizar os procedimentos cartográficos necessários a resguardar a integridade dos dados cartográficos contidos na planta planialtimétrica e no memorial descritivo anexado a este documento.

João Pessoa-PB, ____/____/____.

Nome legível

Assinatura do proprietário ou possuidor

Para Uso Exclusivo da Divisão de Atendimento (DIAT)

Protocolo de Atendimento:	Técnico responsável pelo Atendimento:

Para Uso Exclusivo do Setor de Geoprocessamento

Nº de Atendimento:	Técnico responsável pelo lançamento:
Carimbo do Setor	Chefe do Setor:
	Jancerlan Gomes Rocha Matricula 720.541-0

ANEXO 2**FORMULÁRIO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL****PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL****PESSOA FÍSICA – DADOS PESSOAIS**

CPF _____ RG: _____

Nome: _____

Apelido: _____

Profissão: _____

Nacionalidade: _____

Telefone: _____ FAX: _____

E-mail: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pessoa: [] Física - [] Jurídica

CPF/CNPJ: _____

Nome/Razão Social: _____

Nome Fantasia: (pessoa jurídica) _____

Data Nascimento: (pessoa física) ____/____/____ Telefone: () _____

E-mail pessoal do resp. técnico ou da Instituição: _____

Logradouro _____ Número: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ UF: _____ Município: _____

Nome da Mãe: (pessoa física) _____

CREA nº: _____ Título Profissional: _____

Data de Registro: _____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Função/cargo: _____

Telefone: _____ FAX: _____

CPF _____ RG: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL PARA CORRESPONDÊNCIA

É necessário informar um endereço de correspondência em área urbana para esse imóvel. Esse endereço poderá ser utilizado para o envio de futuras correspondências relacionadas à regularização do seu imóvel

Logradouro: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

DADOS DO CADASTRANTE

Nome do Cadastrante: _____

Nome da mãe: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Obrigatoriamente deverá ser apresentado o documento de procuração para o representante legal, devidamente registrado em Cartório.

1. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;

2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que está sujeito à validação pelo órgão competente. Dessa forma, declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais.

_____	_____
Nome da cidade/UF	Data
_____	_____
Nome legível	Assinatura do proprietário ou possuidor
_____	_____
Nome legível	Assinatura do Responsável Legal
_____	_____
Nome legível	Assinatura do Responsável Técnico

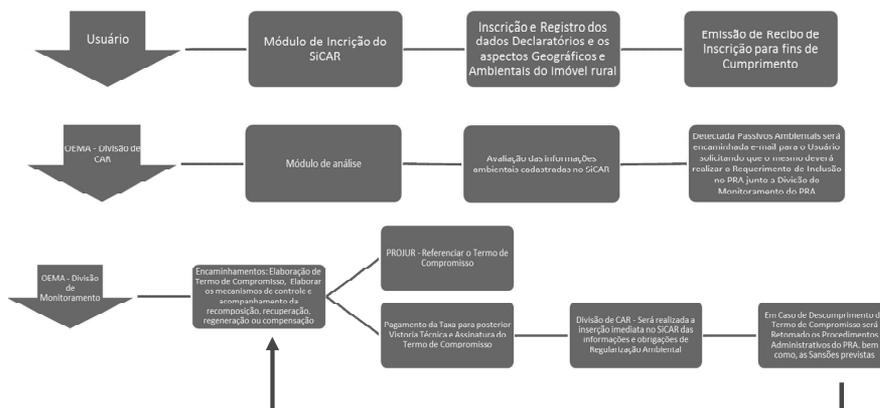
ANEXO 3

AGRICULTOR COMUM SEM PASSIVOS AMBIENTAIS



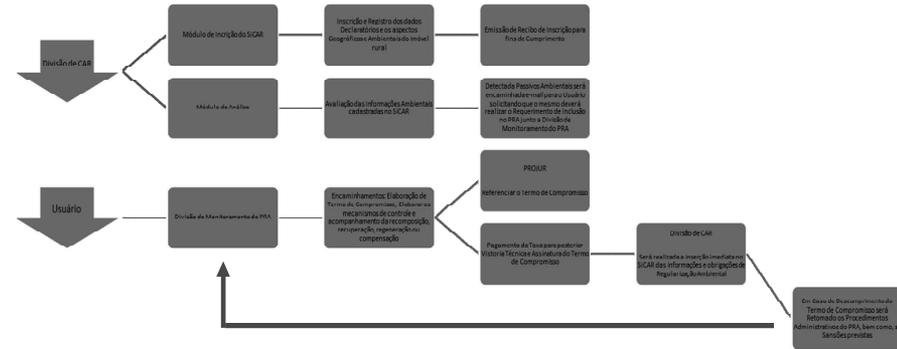
ANEXO 3

AGRICULTOR COMUM COM PASSIVOS AMBIENTAIS



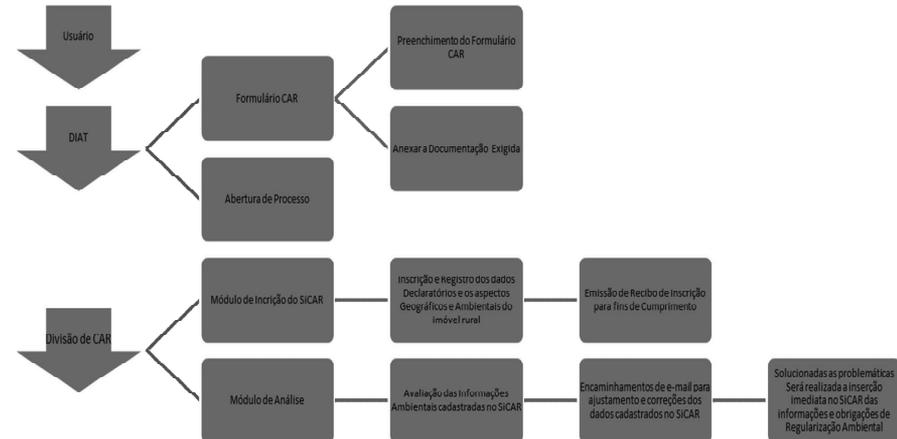
ANEXO 4

AGRICULTORES FAMILIARES CONTEMPLADOS PELA LEI 11.326/2006 (BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS) COM PASSIVO AMBIENTAL



ANEXO 5

AGRICULTORES FAMILIARES CONTEMPLADOS PELA LEI 11.326/2006 (BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS) SEM PASSIVO AMBIENTAL



DELIBERAÇÃO Nº 3802

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 627ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2015-003499 - EDMILSON JOAQUIM MARQUES.Auto de Infração nº 09908.

DELIBERA:

Art.1º O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 14.500,00 (Quatoze mil, e quinhentos reais)

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3803

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 627ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2016-008882 – PETROSERVICE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, referente correção do prazo da validade da l.o nº 711/16.proc. nº 1656/16.

DELIBERA:

Art.1º O plenário aprovou não alterar o prazo de validade da licença para 5 anos.

Art. 2.º Esta deliberação esta sendo republicada por erro material.

DELIBERAÇÃO Nº 3804

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 628ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º Atendendo a deliberação de nº 3748/ 2016 do COPAM, segue abaixo a lista dos empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental em Junho de 2017:

1 - Item 3 do ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 3548 - COPAM - "Eventos culturais

considerados tradicionais em áreas urbanas, desde que previsto na programação cultural do município:”

DECLARAÇÃO Nº 137/2017 – PROCESSO Nº 2017-003462; DECLARAÇÃO Nº 138/2017 – PROCESSO Nº 2017-003463; DECLARAÇÃO Nº 139/2017 – PROCESSO Nº 2017-003464; DECLARAÇÃO Nº 155/2017 – PROCESSO Nº 2017-003648; DECLARAÇÃO Nº 161/2017 – PROCESSO Nº 2017-003802; DECLARAÇÃO Nº 167/2017 – PROCESSO Nº 2017-00384; DECLARAÇÃO Nº 171/2017 – PROCESSO Nº 2017-003803; DECLARAÇÃO Nº 182/2017 – PROCESSO Nº 2017-004143.

2 - item 2.6 - N.A. nº 125 - COPAM - “Atividades de Comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar”:

DECLARAÇÃO Nº 159/2017 – PROCESSO Nº 2017-003666; DECLARAÇÃO Nº 176/2017 – PROCESSO Nº 2017-001665.

3- Item 4 - N.A nº 125 - COPAM - Obras Públicas de bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário;

DECLARAÇÃO Nº 179/2017 – PROCESSO Nº 2017-001565; PROCESSO Nº 181/2017 – PROCESSO Nº 2017-002714.

4 - Item 8 - N.A nº 125 - COPAM- “ Indústria de Panificação que utilizem fornos elétricos e ou gás, nos seus processos produtivos”:

DECLARAÇÃO Nº 162/2017 – PROCESSO Nº 2017-002661.

5 - Item 9 - N.A. Nº 125 - COPAM - Evento Único Comemorativo realizado em via pública, em que não haja comercialização de ingressos e que tenha autorização do município para a sua realização:

DECLARAÇÃO Nº 148/2017– PROCESSO Nº 2017-003628; DECLARAÇÃO Nº 149/2017– PROCESSO Nº 2017-003242; DECLARAÇÃO Nº 158/2017– PROCESSO Nº 2017-003807; DECLARAÇÃO Nº 172/2017– PROCESSO Nº 2017-003896; DECLARAÇÃO Nº 173/2017– PROCESSO Nº 2017-003987; DECLARAÇÃO Nº 174/2017– PROCESSO Nº 2017-004026.

6 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas;

DECLARAÇÃO Nº 150/2017 – PROCESSO Nº 2017-002298; DECLARAÇÃO Nº 151/2017 – PROCESSO Nº 2017-002300; DECLARAÇÃO Nº 152/2017 – PROCESSO Nº 2017-001505; DECLARAÇÃO Nº 153/2017 – PROCESSO Nº 2016-008986; DECLARAÇÃO Nº 154/2017 – PROCESSO Nº 2017-002611; DECLARAÇÃO Nº 157/2017 – PROCESSO Nº 2017-000752; DECLARAÇÃO Nº 160/2017 – PROCESSO Nº 2017-002414; DECLARAÇÃO Nº 163/2017 – PROCESSO Nº 2017-003136; DECLARAÇÃO Nº 169/2017 – PROCESSO Nº 2017-000383; DECLARAÇÃO Nº 175/2017 – PROCESSO Nº 2017-002503; DECLARAÇÃO Nº 177/2017 – PROCESSO Nº 2017-002306; DECLARAÇÃO Nº 180/2017 – PROCESSO Nº 2017-003769.

7 - Item 3- N.A. Nº 126 - COPAM - A Reforma de Prédios Públicos e suas Ampliações; DECLARAÇÃO Nº 156/2017 – PROCESSO Nº 2017-002990; DECLARAÇÃO Nº 164/2017 – PROCESSO Nº 2017-002590; DECLARAÇÃO Nº 165/2017 – PROCESSO Nº 2017-002590; DECLARAÇÃO Nº 166/2017 – PROCESSO Nº 2017-002586; DECLARAÇÃO Nº 168/2017 – PROCESSO Nº 2017-003619; DECLARAÇÃO Nº 170/2017 – PROCESSO Nº 2017-002598; DECLARAÇÃO Nº 178/2017 – PROCESSO Nº 2017-002589.

8 - Item 8 – NA Nº 126 – COPAM - Projetos simplificados de abastecimento de água para consumo humano composto por fonte de abastecimento, açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para residências:

DECLARAÇÃO Nº 140/2017 – PROCESSO Nº 2017-003127; DECLARAÇÃO Nº 141/2017 – PROCESSO Nº 2017-003128; DECLARAÇÃO Nº 142/2017 – PROCESSO Nº 2017-003129; DECLARAÇÃO Nº 143/2017 – PROCESSO Nº 2017-003130; DECLARAÇÃO Nº 144/2017 – PROCESSO Nº 2017-003131; DECLARAÇÃO Nº 145/2017 – PROCESSO Nº 2017-003132; DECLARAÇÃO Nº 146/2017 – PROCESSO Nº 2017-003133; DECLARAÇÃO Nº 147/2017 – PROCESSO Nº 2017-003135.

DELIBERAÇÃO Nº 3805

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 628ª Reunião Ordinária, realizada 11 de julho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA

Art. 1º. Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 1359/2017 - A. F. MACEDO E CIA LTDA - SUDEMA - 2013-008290/TEC/LO-6741; LO Nº 1362/2017 - JOÃO FERNANDES SOBRINHO - SUDEMA - 2016-008427/TEC/LO-3569; LO Nº 1363/2017 - JULIANA GALVAO DE OLIVEIRA-ME (PORTAS E JANELAS JATOBÁ) - SUDEMA - 2017-002050/TEC/LO-4355; LO Nº 1364/2017 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS JUCURUTU LTDA - ME - SUDEMA - 2017-002342/TEC/LO-4437; LO Nº 1365/2017 - BM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003774/TEC/LO-4811; LO Nº 1366/2017 - DUTRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-003732/TEC/LO-2377; LO Nº 1367/2017 - JL-COMÉRCIO VAJESITA DE COMBUSTÍVEIS-LTDA - SUDEMA - 2017-003560/TEC/LO-4768; LO Nº 1368/2017 - GILBERTO DE ARAÚJO - ME (DOIS IRMÃOS TETO DE GESSO) - SUDEMA - 2017-001528/TEC/LO-4212; LO Nº 1369/2017 - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003170/TEC/LO-4664; LO Nº 1370/2017 - IANE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2017-003533/

TEC/LO-4759; LO Nº 1371/2017 - ALLAN DE ALBUQUERQUE CABRAL - SUDEMA - 2017-000148/TEC/LO-3857; LO Nº 1372/2017 - MARIA SOLEDADE BEZERRA DE LIMA - SUDEMA - 2016-000919/TEC/LO-1632; LO Nº 1373/2017 - SL TRANSPORTES LTDA EPP - SUDEMA - 2016-009105/TEC/LO-3751; LI Nº 1374/2017 - JOSÉ DE ARIMATÉA DE FREITAS GOUVEIA - SUDEMA - 2017-003542/TEC/LI-5453; LO Nº 1375/2017 - SIGMA CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA - SUDEMA - 2017-003461/TEC/LO-4736; LO Nº 1376/2017 - ROMERO OCTAVIANO DE SOUSA - SUDEMA - 2017-002933/TEC/LO-4600; LO Nº 1377/2017 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2009-006733/TEC/LO-2054; LO Nº 1378/2017 - VETERICAMPO PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2017-001236/TEC/LO-4115; LO Nº 1379/2017 - AGENOR RUFINO SOBRINHO - SUDEMA - 2016-008684/TEC/LO-3644; LO Nº 1380/2017 - WJN CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-001189/TEC/LO-4102; LO Nº 1381/2017 - PLURIMETAIS IND. E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-001990/TEC/LO-4339; LO Nº 1382/2017 - CALMIL MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2017-002266/TEC/LO-4418; LI Nº 1383/2017 - RALIANE DE SOUSA CAMPOS-ME - SUDEMA - 2016-000339/TEC/LI-2643; LO Nº 1384/2017 - REMOTTI ATIVIDADES AGRICOLAS LTDA - SUDEMA - 2017-003044/TEC/LO-4624; LA Nº 1385/2017 - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ - SUDEMA - 2017-000532/TEC/LA-0699; LO Nº 1386/2017 - EDSON SOARES DO NASCIMENTO - ME - SUDEMA - 2017-001368/TEC/LO-4153; LO Nº 1387/2017 - AMBRA ACABAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-008057/TEC/LO-3469; LP Nº 1388/2017 - MINERAÇÃO JU BORDEUX EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-002516/TEC/LP-2890; LO Nº 1389/2017 - EDMILSON RODRIGUES SALVADOR - SUDEMA - 2017-002343/TEC/LO-4438; LO Nº 1390/2017 - J. NUNES IND. E COM. LTDA-ME (CAMPINA MOVEIS) - SUDEMA - 2017-002504/TEC/LO-4485; LO Nº 1391/2017 - EL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-002377/TEC/LO-4445; LO Nº 1392/2017 - MARCOS MOVEIS IND. E COMÉRCIOLTDA-ME - SUDEMA - 2017-001943/TEC/LO-4330; LI Nº 1393/2017 - CONSTRUTORA G4 LTDA - SUDEMA - 2017-003419/TEC/LI-5443; LO Nº 1394/2017 - COIMBRA - CONSTRUTORA E INC. BRASILEIRA - SUDEMA - 2017-003604/TEC/LO-4775; LO Nº 1395/2017 - ALDO GOMES DE ALMEIDA - SUDEMA - 2017-002893/TEC/LO-4591; LO Nº 1396/2017 - HOZABIA LUCENA BARBOSA - SUDEMA - 2017-002790/TEC/LO-4577; LO Nº 1397/2017 - SEVERINO SANTANA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2016-001871/TEC/LO-1850; LO Nº 1398/2017 - JOÃO JOSÉ TORRES NETO ME - SUDEMA - 2017-001386/TEC/LO-4165; LO Nº 1399/2017 - LUCIANA OLIVEIRA DE MELO. - SUDEMA - 2017-000590/TEC/LO-3971; LO Nº 1400/2017 - LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-000068/TEC/LO-3840; LO Nº 1401/2017 - BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SUDEMA - 2017-000284/TEC/LO-3904; LO Nº 1402/2017 - R F COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS APARECIDA LTDA - SUDEMA - 2017-002106/TEC/LO-4373; AA Nº 1403/2017 - L.A. LUCAS & CIA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-003563/TEC/AA-5198; LO Nº 1404/2017 - FERNANDA FIGUEIREDO CARMAGO DE LIMA - SUDEMA - 2017-002773/TEC/LO-4573; AA Nº 1405/2017 - R.R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (POSTO DIAMANTE) - SUDEMA - 2017-002335/TEC/AA-5167; LO Nº 1406/2017 - GPM INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-003726/TEC/LO-4799; LI Nº 1407/2017 - PATRÍCIA DE MORAES CRISPIM - SUDEMA - 2017-003422/TEC/LI-5444; LO Nº 1408/2017 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CONCEIÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-008227/TEC/LO-6723; LO Nº 1409/2017 - MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003403/TEC/LO-4715; LO Nº 1410/2017 - ONCOVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - SUDEMA - 2017-000661/TEC/LO-3982; LI Nº 1412/2017 - EÓLICA PICUÍ 1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-001602/TEC/LI-5342; LI Nº 1413/2017 - EÓLICA PICUÍ 3 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-001604/TEC/LI-5344; LI Nº 1414/2017 - EÓLICA PICUÍ 4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-001605/TEC/LI-5345; LO Nº 1415/2017 - APICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-003446/TEC/LO-4730; AA Nº 1416/2017 - BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SUDEMA - 2017-000283/TEC/AA-5073; LO Nº 1417/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002573/TEC/LO-4518; LO Nº 1418/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002574/TEC/LO-4519; LO Nº 1419/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002581/TEC/LO-4524; LO Nº 1420/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002583/TEC/LO-4526; LI Nº 1421/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002768/TEC/LI-2904; LO Nº 1422/2017 - SONIA MARIA DANTAS SANTOS-ME - SUDEMA - 2016-004628/TEC/LO-2678; LO Nº 1424/2017 - HABITACIONAL BELAGIO INCORPORAÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2017-003625/TEC/LO-4778; LO Nº 1425/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEIS OSANAN LTDA - SUDEMA - 2017-003363/TEC/LO-4702; LI Nº 1426/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS - SUDEMA - 2017-002956/TEC/LI-5413; AA Nº 1427/2017 - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA - SUDEMA - 2016-007620/TEC/AA-4977; LO Nº 1428/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTO ANTONIO DO RIACHO-LTDA - SUDEMA - 2016-007845/TEC/LO-3392; LO Nº 1429/2017 - ARLINDO DA FONSECA LINS E CIA LTDA - SUDEMA - 2017-003992/TEC/LO-4866; LI Nº 1430/2017 - AMERICAN TOWER DO BRASIL. - SUDEMA - 2015-007559/TEC/LI-4535; LO Nº 1431/2017 - AMERICAN TOWER DO BRASIL. - SUDEMA - 2015-007946/TEC/LO-1287; LP Nº 1432/2017 - GPM INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-003724/TEC/LP-2932; LP Nº 1433/2017 - GPM INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-003725/TEC/LP-2933; LO Nº 1434/2017 - FRANCISCO SOARES DE ANDRADE - SUDEMA - 2017-003511/TEC/LO-4748; LI Nº 1435/2017 - ARQVIP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2017-003699/TEC/LI-5465; LO Nº 1436/2017 -



CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003758/TEC/LO-4807; **LI N° 1437/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003729/TEC/LI-5479; **LI N° 1438/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - SUDEMA - 2017-002958/TEC/LI-5414; **LO N° 1439/2017** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2017-003543/TEC/LO-4762; **AA N° 1440/2017** - MARIA ALICE BRUNET CRIZANTO DINIZ - SUDEMA - 2017-001824/TEC/AA-5147; **LO N° 1441/2017** - FABIANA KELLE MORAIS LOPES DE SOUZA EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-002417/TEC/LO-4450; **LI N° 1442/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-006968/TEC/LI-4482; **LO N° 1443/2017** - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-003406/TEC/LO-4716; **LI N° 1444/2017** - ALGODAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-000711/TEC/LI-5286; **LI N° 1445/2017** - JD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME - SUDEMA - 2016-008783/TEC/LI-5194; **LO N° 1446/2017** - EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE ETN S.A - SUDEMA - 2017-002434/TEC/LO-4461; **LP N° 1447/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO - SUDEMA - 2017-003421/TEC/LP-2924; **LO N° 1448/2017** - ADRIANO ALVES DE ARRUDA - SUDEMA - 2016-004423/TEC/LO-2595; **LO N° 1449/2017** - DU TRIGO LTDA - SUDEMA - 2017-003062/TEC/LO-4635; **AA N° 1450/2017** - PEC ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-002707/TEC/AA-5175; **LO N° 1451/2017** - BBM - BARRA BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2017-000946/TEC/LO-4040; **LO N° 1452/2017** - GILVAN LUCAS DA SILVA - ME - SUDEMA - 2016-007826/TEC/LO-3387; **LP N° 1453/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-003045/TEC/LP-2917; **LO N° 1454/2017** - COMERCIO DE MADEIRAS CARAJAS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-003722/TEC/LO-4798; **LO N° 1455/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS QUATRO FOLHAS LTDA - SUDEMA - 2017-003151/TEC/LO-4658; **LA N° 1456/2017** - EBC EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIAMENTO E COM. DE CAULIM LTDA - SUDEMA - 2016-008213/TEC/LA-0681; **LI N° 1457/2017** - JOSE WALKER MARTINS LIRA CONSTRUCOES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-003018/TEC/LI-5421; **LI N° 1458/2017** - VILLAS DE BANANEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-003713/TEC/LI-5472; **LO N° 1459/2017** - AMELIA GUEDES UCHOA NETA - SUDEMA - 2017-003376/TEC/LO-4706; **LOP N° 1460/2017** - KN TRANSPORTES LTDA - ME - SUDEMA - 2016-009020/TEC/LOP-0341; **LA N° 1461/2017** - POSTO VITORIA COM. DISTR. COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2017-003383/TEC/LA-0736; **LO N° 1462/2017** - POSTO VITORIA COM. DISTR. COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2015-000929/TEC/LO-9458; **LO N° 1463/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTA ROSA LTDA - SUDEMA - 2017-002418/TEC/LO-4451; **LO N° 1464/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000684/TEC/LO-5281; **LI N° 1465/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - SUDEMA - 2017-003538/TEC/LI-5450; **LO N° 1466/2017** - ANDREZA FELIX MORAIS DA SILVA - SUDEMA - 2017-003818/TEC/LO-4815; **LO N° 1467/2017** - L2 CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-003846/TEC/LO-4828; **LO N° 1468/2017** - FOXX UREJP AMBIENTAL SA - SUDEMA - 2016-003874/TEC/LO-2426; **LO N° 1469/2017** - PESQUISA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS - SUDEMA - 2016-008779/TEC/LO-3664; **LO N° 1470/2017** - DOMINGOS SAVIO DE MORAIS ANDRADE - SUDEMA - 2017-003516/TEC/LO-4751; **LO N° 1471/2017** - UNIÃO ROTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-000534/TEC/LO-3950; **LO N° 1472/2017** - PAZ LUCAS COMERCIO DE GÁS LTDA - SUDEMA - 2017-002705/TEC/LO-4552; **LO N° 1473/2017** - JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA -ME - SUDEMA - 2017-002540/TEC/LO-4495; **LO N° 1474/2017** - MAGDALA ARAUJO LEAL - SUDEMA - 2017-003746/TEC/LO-4805; **LI N° 1475/2017** - MAURO DA SILVEIRA MIRANDA FILHO - SUDEMA - 2017-001752/TEC/LI-5354; **LI N° 1476/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-002749/TEC/LI-5402; **LO N° 1477/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-002752/TEC/LO-4568; **LO N° 1478/2017** - HOLCIM BRASIL S.A - SUDEMA - 2016-008534/TEC/LO-3607; **LA N° 1479/2017** - JURANDI COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELLI - ME - SUDEMA - 2017-003220/TEC/LA-0733; **LI N° 1480/2017** - PEDROSSIAN BERNARDO MEIRA - SUDEMA - 2017-003651/TEC/LI-5457; **LI N° 1481/2017** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-003904/TEC/LI-5495; **LP N° 1482/2017** - TRES FORTUNAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2017-003371/TEC/LP-2923; **LO N° 1483/2017** - COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2017-002786/TEC/LO-4575; **LO N° 1484/2017** - LAVACARRO CABO BRANCO LTDA - SUDEMA - 2017-003340/TEC/LO-4693; **LO N° 1485/2017** - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA - SUDEMA - 2017-002328/TEC/LO-4433; **LO N° 1486/2017** - SERVIÇOS FUNEBRES FLOR DE LOTUS LTDA - SUDEMA - 2016-005862/TEC/LO-2994; **LO N° 1487/2017** - ENDOMED - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - SUDEMA - 2017-000108/TEC/LO-3850; **LO N° 1488/2017** - BC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-002842/TEC/LO-4583; **LO N° 1489/2017** - ANTÔNIO CARLOS FERNANDES VIEIRA - SUDEMA - 2017-004105/TEC/LO-4890; **LO N° 1490/2017** - DARLENE FERREIRA DE ALBUQUERQUE LOPES - SUDEMA - 2017-003052/TEC/LO-4628; **LO N° 1491/2017** - SANTA MARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-002559/TEC/LO-4507; **LO N° 1492/2017** - PANIFICADORA NOVA ALIANÇA - SUDEMA - 2016-009133/TEC/LO-3769; **LO N° 1493/2017** - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO - ME - SUDEMA - 2017-001868/TEC/LO-4306; **LO N° 1494/2017** - OZINALDO F. DOS SANTOS-ME - SUDEMA - 2017-001556/TEC/LO-4215; **LI N° 1495/2017** - ECOM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-003833/TEC/LI-5491; **AA N° 1496/2017** - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA - SUDEMA - 2017-002331/TEC/AA-5166; **AA N° 1497/2017** - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA. - SUDEMA - 2017-003014/TEC/AA-5185; **LO**

N° 1498/2017 - GERAN CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2017-003605/TEC/LO-4776; **AA N° 1499/2017** - ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES LTDA - SUDEMA - 2017-001817/TEC/AA-5145; **LO N° 1500/2017** - COMÉRCIO E POUSADA SÃO PAULO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-000533/TEC/LO-3949; **LO N° 1501/2017** - HOTEL BEL RE-CANTO LTDA - SUDEMA - 2016-008355/TEC/LO-3551; **LI N° 1502/2017** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTSERRAT - SUDEMA - 2016-006883/TEC/LI-3156; **LO N° 1503/2017** - CAPOMAR CAAPORÃ MARICULTURA LTDA ME - SUDEMA - 2017-002459/TEC/LO-4475; **LI N° 1504/2017** - CONSTRUTORA JUREMAL LTDA - SUDEMA - 2017-003405/TEC/LI-5442; **LP N° 1505/2017** - LR LOTEAMENTOS E SERVIÇOS LTDA -EPP E OUTRAS - SUDEMA - 2017-003983/TEC/LP-2939; **LO N° 1506/2017** - PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-001832/TEC/LO-4287; **LO N° 1507/2017** - AUTO POSTO DE GASOLINA SÃO JOSÉ LTDA. - SUDEMA - 2017-001389/TEC/LO-4167; **LO N° 1508/2017** - VEGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-003736/TEC/LO-4803; **LP N° 1509/2017** - MOVIMENTO S.O.S RIO CUIA - SUDEMA - 2015-007848/TEC/LP-2622; **LI N° 1510/2017** - CERÂMICA COSTA EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-000277/TEC/LI-5254; **LO N° 1511/2017** - PS COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-002495/TEC/LO-4481; **LI N° 1512/2017** - RW CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-003830/TEC/LI-5490; **LI N° 1513/2017** - MARCOLINO EDIFICAÇÕES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-003555/TEC/LI-5454; **LO N° 1514/2017** - L.A. LUCAS & CIA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-002812/TEC/LO-4581; **LP N° 1515/2017** - FCK ENGENHARIA LTDA. - SUDEMA - 2017-000125/TEC/LP-2827; **LI N° 1516/2017** - EGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2017-004013/TEC/LI-5502; **LO N° 1522/2017** - JANICLEZIA SILVA RODRIGUES DE MELO - SUDEMA - 2017-002955/TEC/LO-4610; **LO N° 1523/2017** - FERNANDES & BRITO LTDA - SUDEMA - 2017-003858/TEC/LO-4831; **LP N° 1524/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003641/TEC/LP-2930; **LI N° 1525/2017** - AUTO FLEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-003786/TEC/LI-5484; **LO N° 1526/2017** - JATOBÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA - ME - SUDEMA - 2017-003959/TEC/LO-4857; **AA N° 1527/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS PEDRA DO GALO LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-001623/TEC/AA-5139; **LO N° 1530/2017** - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - PÃO DE AÇÚCAR - SUDEMA - 2017-001922/TEC/LO-4324; **LO N° 1531/2017** - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUDEMA - 2017-001921/TEC/LO-4323; **LO N° 1532/2017** - AUTO POSTO TURMALINA LTDA - SUDEMA - 2017-001446/TEC/LO-4176; **LO N° 1533/2017** - GABRIELLA DA CUNHA NÓBREGA FARIAS DE BARROS - SUDEMA - 2016-006951/TEC/LO-3167

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 3806

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -

COPAM, em sua 628ª Reunião Ordinária, realizada 11 de julho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2014-004022 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**. Auto de Infração nº 008727 – Rua São João s/n – Lagoa de Dentro-Pb..

DELIBERA

Art.1º O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 1.000,00 (Hum mil, reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme preve a Lei. 6.514/2008

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 3807

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -

COPAM, em sua 628ª Reunião Ordinária, realizada 11 de julho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2014-008272 – **INTERCEMENT BRASIL S.A.**, Auto de Infração nº 009839 – Fazenda da Graça Ilha do Bispo – João Pessoa-Pb.

DELIBERA

Art.1º O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 5.000,00 (Cinco mil, reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme preve a Lei. 6.514/2008

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 3808

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -

COPAM, em sua 628ª Reunião Ordinária, realizada 11 de julho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2014-008138 – **CONSTRUTORA E LOCADORA SILVEIRA LTDA**. Auto de Infração nº 009756.

DELIBERA

Art.1º O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 2.000,00 (Dois mil, reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme preve a Lei. 6.514/2008

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3809

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 628ª Reunião Ordinária, realizada 11 de julho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2013-001984 – **JOELSON ARAUJO DE ARRUDA – Auto de Infração nº 06743.**

DELIBERA

Art.1º O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 5.000,00 (Cinco mil, reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme preve a Lei. 6.514/2008

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3810

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 628ª Reunião Ordinária, realizada 11 de julho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2013-001147 – **LUCIANO PEDRO DOS SANTOS-ME (MENONN-PARAFUSOS E CONSTRUÇÕES). – Auto de Infração nº 05930.**

DELIBERA

Art.1º O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 2.000,00 (Dois mil, reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme preve a Lei. 6.514/2008

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3811

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 628ª Reunião Ordinária, realizada 11 de julho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2014-008686 – **IVO DE SOUZA HONORATO. Auto de Infração nº 5545**

DELIBERA

Art.1º O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 3.000,00 (Três mil, reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme preve a Lei. 6.514/2008

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3812

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 628ª Reunião Ordinária, realizada 11 de julho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2017-001842 – **JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FARIAS –ME (FELTEXO)**

DELIBERA

Art.1º O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 5.000,00 (Cinco


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado da Cultura**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CONSEULT/PB**

O Conselho Estadual de Políticas Culturais - CONSEULT/PB, em reunião realizada no dia 27 de abril de 2017, aprovou por unanimidade, a Carta Aberta assinada pelo ConseCult/PB, Secult/

PB e o Fórum do Forró, em defesa do forró e da cultura popular sobre a exclusão dos artistas de forró de tradição nas programações juninas 2017, proposta pela Conselheira Joana Alves da Silva.

PARA ASSANHAR AS BRASAS, COTAS JÁ!

Diante de tantas aberrações vivenciadas em nosso País desgovernado, ainda temos que conviver o desmanche da nossa cultura regional.

Precisamos nos organizar e mobilizar - classe artística, pensadores e fazedores de cultura - para um levante contra políticos e produtores corruptos, usurpadores dos direitos da cultura tradicional, principalmente o nosso forró. Não podemos calar com tanto descaso com o fazer artístico de um povo que enobrece e leva divisa cultural para fora do País. Uma prova disso é que há grande movimento do turismo vendendo o forró em outros países, divulgando nossa festa junina, com seus cheiros, cores, sabores, sons e movimentos.

Enquanto isso, por aqui, maculam nossas tradições, escancarando palcos, terreiros e palhoças com música sertaneja, funk, gospel, samba, pagode, axé e outras aberrações sonoras, contextualmente falando. Nada contra a toda forma de expressão, tendo qualidade, serão sempre bem-vindas, mas não vendam gato por lebre. Dar a César o que é de César! Justiça precisa ser feita. Se vendem forró, cumpram o tratado que foi divulgado. Vendem forró mas desconstroem as políticas públicas dentro do próprio Estado que seria destinada para produção qualificada e sobrevivência dos verdadeiros forrozeiros.

Abaixo a lavagem de direitos autorais, não usem roubar nossas divisas, estamos de olho. Como podemos ter orgulho de um país, onde tantos contribuem para desconstrução de princípios e valores alicerçados ao longo dos anos com muita criatividade, dedicação e trabalho? Vendem um produto e entregam outro. A classe artística se cala porque é oprimida por um mercado devorador, fabricado pelos políticos, grandes empresas e meios de comunicação que se aproveitam da pacificidade do povo para atuarem em causa própria.

Queremos cotas e tratamento igualitários nas programações das festas, já! Temos esse direito, pois abrimos espaço para todo tipo de contratação cultural, nada mais justo que todos participem dentro de uma democracia, onde pensamos em cultura de todos para todos.

Não permitiremos exclusão dos nossos artistas regionais em detrimento de grandes grupos que levam a maior parte da fatia do bolo, deixando os artistas locais com a sobra, como se esses não tivessem a mesma capacidade de produção. Faltam políticas públicas para nossa cadeia produtiva.

Queremos tratamentos iguais, respeito com nossos artistas; queremos som, palco, iluminação, camarim, pagamentos dignos e em dia, como fazem com os grandes grupos organizados, respeito e reconhecimento com os artistas... Tratamento igualitário, pois são esses talentosos homens e mulheres excluídos e usurpados de agora que contribuíram, ao longo de décadas, para a viabilidade mercadológica dos espaços que lhes usurpam desavergonhadamente. Precisamos inverter a pirâmide dos descompromissados com a essência popular e varrer o mofo do marasmo dos próprios segmentos afetados.

ABAIXO A EXPLORAÇÃO DOS ARTISTAS!**POR 50% DE INSERÇÃO DO FORRÓ DE RAIZ NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS****JUNINOS PÚBLICOS NO NORDESTE, JÁ!****FÓRUM DE FORRÓ DE RAÍZ**


SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
MEMBRO FUNDADORA DO FÓRUM

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 306/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 13-07-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Nº Processo	Nome	Matricula	Lotacao	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
17014997-8	BETANIA ANDRADE LOPES ***	956376	SEC.EST.ADMINISTRACAO	90	27/03/1998	27/03/2003
17016816-6	GILVANEIDE DAS GRACAS SOUSA FERREIRA	1346415	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	270	09/10/1988	09/10/2003
17016865-4	JOZENI SILVESTRE TORRES	999253	SEC.EST.SAUDE	90	29/04/1996	29/04/2001
17050594-4	MARIA APARECIDA DE MEDEIROS	1495658	SEC.EST.SAUDE	270	01/05/1988	01/05/2003
17014512-3	MARIA DE FATIMA GOMES DE ARAUJO	805777	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	90	01/06/1997	01/06/2002
17016773-9	RAUL COSTA FILHO	621170	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	170	15/12/1991	15/12/2001

Publicado no D.O.E. Edição do dia 11/07/2017
Replicar por incorreção


MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0023/17-SECCEMG

João Pessoa, 11 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

RESOLVE:

DESIGNAR A SERVIDORA ESTADUAL A CAP QOC Mat. 523.360-7 VIVIA-

NE VIEIRA DE SOUZA, para a missão de Gestor do Contrato nº 005/2017, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa R.L Comércio Varejista de Multi Utilidades LTDA – ME.

PORTARIA Nº 0024/17-SECCMG

João Pessoa, 11 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O CB QPC Mat. 521.581-1 GILVANILDO TARGINO DA SILVA, para a missão de Fiscal do Contrato nº 005/2017, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa R.L Comércio Varejista de Multi Utilidades LTDA – ME.


ANDERSON HENRIQUE GUEDES PESSOA- MAJ QOC
Secretário Chefe da CMG

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1894

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 6203-17,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2577/12, publicada no DOE de 14/06/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS à servidora MARIA JOSÉ BENICIO BARROS, no cargo de Professor, matrícula nº. 121.257-5, lotada (o) na Universidade Federal da Paraíba - UEPB, com base no art. 40, § 1º, inciso I, *in fine*, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003. __

João Pessoa, 07 de julho de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1905

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 4711-13,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 734/09, publicada no DOE de 25/07/2009 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS TEMOTEO CAVALCANTE, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 58.706-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88

João Pessoa, 07 de julho de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 227-2017

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS, tendo em vista o FALECIMENTO dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
01	IDALECIO GOMES DE MEDEIROS	101.892-5	02/06/2017
02	JOÃO PEDRO DA SILVA	967.380-6	12/05/2017
03	SEVERINO DOS RAMOS TORRIÃO	101.967-8	17/05/2017
04	JOÃO PATRÍCIO DE BRITO	078.184-3	30/03/2017
05	JOSÉ VITORINO PEREIRA DE LIMA	088.975-0	28/05/2017
06	LUZIMAR PINHEIRO DE ASSIS SOUZA	468.829-5	29/05/2017
07	FRANCISCO CARLOS SANTANA FERREIRA	502.042-5	01/06/2017
08	EDNALDO DE FRANÇA	515.481-2	12/06/2017
09	ERLY DA SILVA CARTAXO	611.406-7	25/01/2016
10	MANOEL DIAS DE AGUIAR	078.571-7	15/01/2017

11	FRANCISCO BATISTA	500.059-1	18/05/2017
12	BERNADETE DE SOUZA LISBOA	135.831-6	21/04/2017
13	FRANCISCA CORREIA DA SILVA	800.158-8	02/06/2017
14	MARIA ZELIA ALVES BATISTA	073.810-7	13/06/2017
15	ADEMAR ONOFRE CAVALCANTI	965.289-2	19/06/2017
16	LEIDO ANTÃO DA SILVA	053.488-9	07/05/2013
17	IVONE DA SILVA MENDONÇA	142.015-1	16/05/2017
18	MANOEL FELIPE DE LIMA	501.025-0	02/03/2017
19	HELENA DE CARVALHO COSTA	207.174-0	12/06/2017
20	GERMIRES FAUSTINO PEREIRA	064.304-1	07/06/2017
21	MARIA DA CONCEIÇÃO CIPRIANO GONÇALVES	054.013-7	16/05/2017
22	ISAAC DE ARAÚJO SILVA	138.055-9	25/05/2017
23	FRANCISCO JESUINO DE LIMA	096.884-6	08/06/2017
24	MARIA JOSÉ DE ANDRADE PESSOA	150.197-6	28/05/2017
25	DEUSDETE GUEDES DE VASCONCELOS	223.407-6	18/06/2017
26	FRANCISCO CARLOS SANTANA FERREIRA	502.042-5	01/06/2017
27	JACÓ PAULINO PEREIRA	073.896-4	06/06/2017
28	JOSÉ SILVA LIMA	513.794-2	08/06/2017
29	JEANE REINALDO SERRANO	967.452-7	14/06/2017
30	JANSON MELZ OLIVEIRA	520.873-4	19/02/2017
31	VERDANDE ARAUJO WANDERLEY DA NOBREGA	089.442-7	11/06/2017
32	ELIZA RAMOS GURJÃO	141.193-4	18/06/2017
33	OSCAR ALVES BARBOSA	501.832-0	24/06/2017
34	ANTONIO AUGUSTO DE LIMA	964.887-9	24/05/2017
35	NOEMIA VIANNA CAMPOS	025.082-1	22/06/2017
36	GENIVAL CELESTINO DOS SANTOS	047.093-7	23/06/2017
37	FRANCISCO DE SOUSA FREITAS	079.163-6	29/04/2017
38	SEVERINA DA SILVA FALCÃO	972.087-1	11/06/2017
39	MARIA DAS GRAÇAS NERY BORGES	095.660-1	10/11/2017
40	KATIA FIGUEIREDO VIEIRA ALENCAR	979.442-5	22/06/2017
41	MARGARIDA ALMEIDA SOUSA	109.417-3	07/11/2016
42	SEVERINO FELIX DOS SANTOS	000.383-2	22/05/2017
43	JORGE CARLOS DE ALMEIDA	516.060-6	17/06/2017
44	EDIVANETE OLIVEIRA CASSIANO	972.633-1	14/06/2017
45	PEDRO MADEIRA DE MELO	611.690-6	06/06/2017
46	PAULO MADEIRA DE MELO	971.403-1	26/06/2017
47	FRANCISCO BATISTA	500.979-1	18/05/2017
48	ELIZA RAMOS GERJÃO	141.193-4	18/06/2017
49	PEDRO MADEIRA DE MELO	974.602-1	06/06/2017
50	DULCE PEREIRA DA SILVA	975.974-3	26/06/2017
51	CARLOS ALBERTO DE SANTANA	062.115-3	02/07/2017

João pessoa, 09 de julho de 2017

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 229-2017

O Presidente da Pprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	05877-17	REGINALDO ANISIO DA SILVA	SOLICITAÇÃO
2.	05917-17	LUIZ CARLOS DE SOUZA	CANCELAMENTO DE PENSÃO
3.	06012-17	DEMIS FERREIRA DE MELO	PENSÃO TEMPORÁRIA
4.	04117-17	FRANCEIDE AIRES DANTAS	PENSÃO VITALÍCIA
5.	06169-17	ZENILDA DE SOUZA RIBEIRO	REAJUSTE DE PENSÃO
6.	05640-17	LIDUÍNA LACERDA DE FIGUEIREDO LIMA	PENSÃO VITALÍCIA

João Pessoa, 06 de julho de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 231-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO VITALÍCIA abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	03927-17	MARISE DA SILVA	336	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
02	06047-17	RISONILDA SILVA LIMA	333	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
03	05795-17	ANTONIO NOBREGA DE SOUSA	339	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
04	03770-17	ARIOSMUNDO OLIVEIRA CASTRO	335	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

05	05831-17	MARIA DE LIMA PEREIRA	327	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
06	05994-17	LUIZ PAZ BATISTA	323	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
07	06033-17	ROBERTO FREIRE BEZERRA DE MATOS	324	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
08	05722-17	SEVERINO DO RAMO GONÇALVES	322	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
09	05428-17	MARY LUCI DE SOUSA MOURA	331	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art.3º da EC nº 47/05.
10	05800-17	EVILASIO LEITE PESSOA	329	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art.6º- A da referida Emenda.
11	05925-17	JOBSARA DE LIMA SILVA	330	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
12	04820-17	SEVERINA DA SILVA DE FARIAS	334	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 06 de julho de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 534/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	01908-17	FRANCELINO JOSÉ DA SILVA	127.337-0	1867	Art. 40º, § 4º, I e III, da CF/88, c/c o Art. 117º da Lei Complementar nº 85/08, c/c o Art.1º da Lei nº 10.887/04.	SESDS
02	02806-17	ELIANE ALVES FREITAS ANGELO	099.839-7	1854	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
03	05284-17	CARLOS LUIZ DA SILVA	134.283-5	1743	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
04	05479-17	SELMA MARIA DE CARVALHO	150.825-3	1732	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
05	05288-17	MARIA DA ASSUNÇÃO DE SOUSA ALVES	135.485-0	1810	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
06	05290-17	CELIA MARIA BRITO DE AQUINO	091.613-7	1811	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
07	04800-17	MARIZETE MARIA BANDEIRA PEREIRA	662.119-8	1741	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	FUNDAC
08	05150-17	LIBERATO SEVERINO DA SILVA	074.899-4	1744	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
09	04759-17	SANDRA CRISTIANE GUEDES SCARANO PEREIRA	089.995-0	1789	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	CGE
10	04830-17	MARISE BERNARDO DOS SANTOS	134.427-7	1764	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
11	04838-17	JOSÉ DEMONTIEY GUEDES FEITOZA	068.583-6	1790	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEAP
12	04827-17	MARIA DAS GRAÇAS SOBRAL DOS PRAZERES	086.199-5	1788	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
13	04365-17	TERESA CRISTINA VASCONCELOS MOREIRA	3.00683-2	1807	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	UEPB
14	05269-17	MARINA VIEIRA DE ANDRADE	080.146-1	1791	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
15	05200-17	ANTONIA AGUIAR DE LIMA	110.530-2	1713	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
16	05397-17	MARIA DO SOCÓRRO DA SILVA	161.702-8	1815	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
17	05422-17	LISABETE FIRMINO CARDOSO	149.398-1	1760	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
18	05553-17	HUMBERTO RAPOSO DA SILVA FILHO	081.591-8	1814	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
19	04802-17	MARIA FRANCIMAR DE MACÊDO RODRIGUES	142.796-2	1765	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
20	04819-17	JOSEFA ALVES FERREIRA	142.095-0	1766	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 11 de Julho de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 536/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
04532-17	DAMIÃO LOPES DO NASCIMENTO	128.810-5	1777	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE
04728-17	ARNOBIO MORAIS GUILHERME	091.516-5	1858	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SESDS
05481-17	MARIA DA PENHA AMORIM SERPA	135.222-9	1886	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE
05087-17	FRANCISCO LUIZ DE SOUSA	134.888-4	1871	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE
05430-17	ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA FILHO	094.602-8	1816	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 11 de Julho de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 540/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	03477-17	FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS LEAL	127.314-1	1675	Art. 40º, § 4º, da CF/88, c/c o Art. 117º da Lei Complementar nº 85/08, c/c o Art.1º da Lei nº 10.887/04.	SESDS
02	04729-17	MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO	076.351-9	1762	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
03	04951-17	FABIO LUIZ TEIXEIRA	074.536-7	1771	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEPG
04	05670-17	PEDRO FLÁVIO MAROJA RIBEIRO	076.001-3	1812	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	04801-17	LUZINETE DO NASCIMENTO	128.373-1	1688	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEG
06	05396-17	JOAQUIM FERNANDES FILHO	079.333-7	1794	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SER
07	05384-17	ANTONIO ALVES DE SOUSA	098.903-7	1829	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
08	05292-17	EDVALDO MANOEL DOS SANTOS	134.482-0	1796	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
09	04882-17	ROSIMERE TIOTONIO WILD T VIANA	094.636-2	1759	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
10	05395-17	WILSON CARNEIRO DE SOUZA	101.675-0	1769	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
11	05213-17	VALDENIA ARRUDA BANDEIRA	151.021-5	1792	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
12	05352-17	JURACY SOARES VENTURA	093.224-8	1797	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
13	06141-17	JOSÉ MARCOS LUCENA DE SOUSA	079.444-9	1887	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
14	05404-17	HERÓINA NUNES DA SILVA	095.428-4	1821	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
15	05277-17	FRANCISCA FREIRE DE ALMEIDA	148.693-4	1733	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
16	05516-17	ADAMANTINA DANTAS LEITE DIAZ	095.363-6	1761	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
17	05619-17	TEREZA MARIA MOURA BARBOSA	611.610-8	1857	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	AISS
18	04589-17	ANTONIO NOGUEIRA VIEIRA	077.268-2	1888	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SER
19	05412-17	CLADIONOR DE LUCENA SILVA	085.864-1	1809	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
20	05328-17	JOSEFA PAULO DA SILVA	142.103-4	1828	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 12 de Julho de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 548/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	05884-17	MARINEIDE FERNANDES DE ARAÚJO	087.780-8

João Pessoa, 12 de julho de 2017.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0126/2017-CG,

João Pessoa, PB, 11 de julho de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII e XII, da Lei Complementar nº. 87 de 02 de dezembro de 2008 e,

Considerando o teor da Determinação Judicial emanada dos autos do Processo nº 0840163-50.2016.8.2001, para que proceda a imediata reinclusão do candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2014, adiante referenciado e autor da mencionada demanda judicial,

RESOLVE:

1. REINCLUIR no estado efetivo desta Polícia Militar, como Soldado QPC, símbolo PM-1, a contar de 06/07/2017, JORGE DIEGO PEREIRA ROCHA, o qual retomará a matrícula 528.484-8 e integrará o efetivo do CPR II, conforme sua opção de concurso.



2. O militar estadual ora reincluído será classificado no comportamento "BOM", e será reintegrado ao Curso de Formação, Turma CFSd PM - 2016, em funcionamento no Centro de Educação, nos termos da referida decisão judicial.

3. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

PORTARIA nº 0127/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 10 de julho de 2017.

Designa militar para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matrícula	Nome Completo	CPF	Contratos	Objetos
1º TEN QOA	519.798-8	JOÃO JERRY CAMPOS	805.427.784-91	029/2017	2.000 (Dois mil) Formulários para confecção de Carteiras de Registro e Porte de Arma de Fogo.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

Fuller de Assis Chaves - Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 68

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 42/2017, por meio do Ofício GS nº 1240/2017, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0017934-6/2017..

RESOLVE M:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 42, publicada no DOE de 12/5/2017, referente ao Convênio nº 0157/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00335	23.775,32
TOTAL											23.775,32

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 69

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no

uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 49/2017, por meio do Ofício GS nº 1291/2017, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0018347-5/2017..

RESOLVE M:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 49, publicada no DOE de 3/6/2017, referente ao Convênio nº 0167/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00336	580.244,20
TOTAL											580.244,20

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 040/SESDS

Em 11 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 020/2017*, a servidora CARMEN LÊDA DE ARAÚJO GAMBARRA, matrícula nº 135.563-5.

PORTARIA Nº 041/2017/SESDS

Em 12 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento para padronização e monitoramento dos processos de execução de despesas no âmbito desta secretaria, com recursos do tesouro do Estado;

Art.1º RESOLVE criar a Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar estudos e levantamentos necessários para o cumprimento do objeto desta Portaria.

01. Jean Francisco Bezerra Nunes – Secretário Executivo;
02. Creiton Vieira Magalhães – Gerente da Administração/SEDS;
03. Manoel Cabral Duarte – Gerente de Planejamento;
04. Zeneide Maria Ribeiro – Gerente de Finanças;
05. Ednaldo Henriques Duarte – Escrivão de Polícia;

Art. 2º. As atividades da referida Comissão será Coordenada pelo Secretário Executivo desta Pasta.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 042/2017/SESDS

Em 12 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a necessidade de formar Comissão de Criação, Instalação e Acompanhamento do Fluxograma nos Processos de responsabilização de multas e danos em viaturas, desta Pasta;

Art.1º RESOLVE designar os servidores estaduais efetivos, a seguir relacionados, para comporem a comissão acima referida:

01. Gilson Fernandes de Brito – Corregedor de Polícia Civil;
 02. Antônio de Arruda Brayner – Delegado de Polícia Civil;
 03. Sandro Sérgio dos Santos Silva – Chefe do Núcleo de Transportes;
 04. Glauber Welson de Souza Elias – Agente de Investigação;
 05. Djalma Vasconcelos Batista Filho – Técnico em Perícia.
- Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 136

João Pessoa, 06 de julho de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.013369/2017-4;
R E S O L V E:

I – Remover, a pedido, a servidora **NEUZA NUNES DE SOUZA**, matrícula 4055-0, lotada no Posto de Atendimento do Município de Santa Rita, para desenvolver suas atividades neste Departamento no Município de João Pessoa/PB.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 05

endo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Delmiro Otaviano de Sousa Neto**, matrícula n. **88.789-7** para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0009944-8/2017**.

João Pessoa, 10 de julho de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 06

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Gilza Nóbrega de Lima**, matrícula n. **126.951-8**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0007934-5/2017**.

João Pessoa, 10 de julho de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 07

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **José Henrique Mendes de França**, matrícula n. **178.861-2**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0004583-2/2017**.

João Pessoa, 10 de julho de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATA

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM REALIZADA EM 20/06/2017

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. A Secretaria Executiva do COPAM **Maria de Fátima Morais Morosine** cumprindo o disposto na Pauta da **627ª** Reunião Ordinária passou ao **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**. A Secretaria Executiva do COPAM **Maria de Fátima Morais Morosine**, deu boas vindas aos conselheiros presentes. Verificado e constatado o Quórum regimental para a realização da **627ª** Reunião Ordinária. Contou com a presença dos Conselheiros, Adv^a **Lucia Roxana de Figueiredo-SUDEMA**, Eng^o **Eloizio Henrique H. Dantas-SUDEMA**, Agro^a **Cristiana Lima Cavalcanti – SUDEMA** Arqt^a **Nahya Maria Lyra Cajú-SUDEMA**, Eng^a **Maria do Carmo R. de Medeiros – CREA**, Eng^o **Juan Ébano Soares Alencar – CREA**, Eng^o **Renan Guimarães de Azevedo – CREA**, Eng^o **Ligia M^a de Medeiros – APAN**, Biol^o **Ronilson José da Paz – IBAMA**, Adv^o **Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP**, Adv^o **Werton Soares da Costa Júnior – IPHAEP**.tem 2 – **Discussão e votação das Atas 625^e e 626^a A Ata 625** for maioria com abstenção de **Maria do Carmo R. de Medeiros- CREA** e **Diego Nunes Valadares- CREA**. A **Ata 626** foi aprovada por unanimidade. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente. A Secretaria Executiva do COPAM Maria de Fátima Morais Morosine justificou a ausência do conselheiro. 4.0 – Ordem do Dia. Item 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei 6757/99, constante nos relatórios contidos nas convocações das Reuniões Ordinárias 626^a e 627^a. Os relatórios foram aprovados por maioria com abstenção do Conselheiro **Ronilson José da Paz – IBAMA** em cumprimento à determinação do órgão que representa. Com base nos Relatórios 626^e e 627 apresentados foram homologados as seguintes licenças. Licenças da 626^a prevista para 06/06/2017. LA Nº 974/2017 - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2017-000853/TEC/LA-0702; LI Nº 1006/2017 - VENTOS DO NORDESTE S.A - SUDEMA - 2016-002762/TEC/LI-4807; LO Nº 1094/2017 - CAMARÃO VALE DO PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2017-001151/TEC/LO-4092; LO Nº 1095/2017 - RP COMERCIO DE GAS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-002691/TEC/LO-2068; LO Nº 1096/2017 - CARLOS ADAIR GONÇAVES DE LIMA - SUDEMA - 2016-006386/TEC/LO-3078; LO Nº 1097/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002065/TEC/LO-4362; LI Nº 1098/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002083/TEC/LI-5376; LO Nº 1099/2017 - ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2017-002129/TEC/LO-4379; LO Nº 1100/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-002423/TEC/LO-4453; LO Nº 1101/2017 - LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS - SUDEMA - 2017-002438/TEC/LO-4464; LO Nº 1102/2017 - GPM INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-003065/TEC/LO-4638; LO Nº 1104/2017 - MARIA CELMA MARQUES DE MOURA - ME - SUDEMA - 2016-008654/TEC/LO-3638; LO Nº 1105/2017 - F V POLO GÁS LTDA - SUDEMA - 2017-003173/TEC/LO-4665; LO Nº 1106/2017 - JOSÉ PEREIRA NETO-ME - SUDEMA - 2017-000184/TEC/LO-3867; LO Nº 1107/2017 - FRANCISCO NAIRTON CEZAR DA NOBREGA - SUDEMA - 2017-002659/TEC/LO-4539; LO Nº 1108/2017 - ENNIO OLIVEIRA LYRA - SUDEMA - 2017-003054/TEC/LO-4630; LO Nº 1109/2017 - HUMBERTO ALVES DE SOUZA FILHO - SUDEMA - 2017-000905/TEC/LO-4031; LO Nº 1110/2017 - MIGUEL ABSALAO ALMEIDA SILVA-ME - SUDEMA - 2017-001071/TEC/LO-4075; LO Nº 1111/2017 - BOTH PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2017-002513/TEC/LO-4488; LI Nº 1112/2017 - M & V CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-002709/TEC/LI-5400; LO Nº 1113/2017 - MHL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2017-002722/TEC/LO-4556; LO Nº 1114/2017 - CONSTRUTORA OLIVEIRA MONTEIRO - SUDEMA - 2017-002725/TEC/LO-4557; LO Nº 1115/2017 - CLIM CLINICA INTEGRADA DA MULHER S/C LTDA - SUDEMA - 2016-007926/TEC/LO-3418; LO Nº 1116/2017 - MHL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2017-002787/TEC/LO-4576; LO Nº 1117/2017 - LLA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP - SUDEMA - 2017-002941/TEC/LO-4604; LO Nº 1120/2017 - ULTRA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-002033/TEC/LO-4349; LO Nº 1121/2017 - MICHELLY FRANÇA TARGINO DE NOVAIS - SUDEMA - 2014-000992/TEC/LO-7062; LO Nº 1122/2017 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-003231/TEC/LO-4671; LO Nº 1123/2017 - HABITACIONAL IPANEMA INCORPORAÇÃO SPE LTDA - SUDEMA - 2017-003233/TEC/LO-4672; LO Nº 1124/2017 - CONDE RESTAURANTE E CONVENIENCIA - SUDEMA - 2017-003250/TEC/LO-4676; LO Nº 1125/2017 - MAV CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-002556/TEC/LO-4505; LO Nº 1126/2017 - INOVE EMBALAGENS LTDA - SUDEMA - 2016-001156/TEC/LO-1677; LO Nº 1127/2017 - REGINALDO TRAJANO PESSOA - SUDEMA - 2017-001268/TEC/LO-4126; LO Nº 1128/2017 - CÍCERO JOAQUIM DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-001430/TEC/LO-4174; LI Nº 1129/2017 - CLARIANT S.A - SUDEMA - 2017-001978/TEC/LI-5369; LOP Nº 1130/2017 - JOAO**



FERREIRA DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2017-002063/TEC/LOP-0347; **LO N° 1131/2017** - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002882/TEC/LO-4585; **LI N° 1132/2017** - CAJAZEIRAS EMPREENDIMENTOS CONST E IMOB LTDA ME - SUDEMA - 2017-003263/TEC/LI-5435; **LO N° 1133/2017** - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA PURIFIC LTDA-ME - SUDEMA - 2016-008336/TEC/LO-3549; **LI N° 1134/2017** - MARIA AMÉLIA BARBOSA DE SOUSA - SUDEMA - 2017-002351/TEC/LI-5388; **LI N° 1135/2017** - FECHINE & FECHINE LTDA - SUDEMA - 2017-002100/TEC/LI-5378; **LI N° 1136/2017** - WARWICK RAMALHO FARIAS LEITE - SUDEMA - 2016-008330/TEC/LI-5157; **LOPN° 1137/2017** - VULCANO EXPORT CALCARIOS LTDA. ME - SUDEMA - 2016-008053/TEC/LOP-0338; **LO N° 1138/2017** - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SAO JOSE LTDA - SUDEMA - 2017-002454/TEC/LO-4473; **LI N° 1139/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO - SUDEMA - 2017-002525/TEC/LI-5397; **AA N° 1140/2017** - POSTO NOVO COMBUSTÍVEIS LIVRAMENTO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-002594/TEC/AA-5173; **LO N° 1141/2017** - CONSTRUTORA OLIVEIRA MONTEIRO - SUDEMA - 2017-002726/TEC/LO-4558; **LO N° 1142/2017** - LLA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP - SUDEMA - 2017-002940/TEC/LO-4603; **LO N° 1143/2017** - RENAN ALMEIDA GOES VIEIRA DE MELO - SUDEMA - 2017-003102/TEC/LO-4646; **AA N° 1144/2017** - W. M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-003107/TEC/AA-5188; **AA N° 1145/2017** - JEANDALO ALBINO PEDROZA DE ARAUJO. - SUDEMA - 2017-003171/TEC/AA-5190; **LI N° 1146/2017** - THIAGO VICENTE BARROS - SUDEMA - 2016-008121/TEC/LI-5144; **LO N° 1147/2017** - COOPERATIVA MEDICA DOS SERVIDORES DA SUPLAN E DO DER LTDA - SUDEMA - 2017-001348/TEC/LO-4150; **AA N° 1148/2017** - STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2016-008681/TEC/AA-5042; **LO N° 1149/2017** - USIMOLDES IND. E COM. DE MOLDES LTDA - SUDEMA - 2016-008685/TEC/LO-3645; **LS N° 1150/2017** - MAGNO ANTONIO PAIVA DE SOUTO - SUDEMA - 2017-002879/TEC/LS-0204; **LP N° 1151/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SUDEMA - 2017-002880/TEC/LP-2912; **LO N° 1152/2017** - AQUAZUL ACADEMIA LTDA-ME - SUDEMA - 2016-004073/TEC/LO-2482; **LO N° 1153/2017** - ARTHUR MUNIZ DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-001689/TEC/LO-4238; **LO N° 1154/2017** - CBS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-001845/TEC/LO-4291; **LI N° 1155/2017** - CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-002334/TEC/LI-5386; **LO N° 1156/2017** - CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-002336/TEC/LO-4435; **LO N° 1157/2017** - MAV CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-002557/TEC/LO-4506; **LO N° 1158/2017** - DOMINGOS GONÇALVES DANTAS NETO - SUDEMA - 2017-003236/TEC/LO-4673; **LI N° 1159/2017** - ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - SUDEMA - 2016-005228/TEC/LI-5017; **LI N° 1160/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SUDEMA - 2017-001462/TEC/LI-5332; **LO N° 1161/2017** - MARQUES E PAIVA CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-002679/TEC/LO-4543; **LO N° 1162/2017** - MARQUES E PAIVA CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-002684/TEC/LO-4546; **LPN° 1163/2017** - ATLANTIS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-002938/TEC/LP-2915; **LO N° 1164/2017** - VIA OESTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-003064/TEC/LO-4637; **LI N° 1165/2017** - RIVER PLAZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2016-007784/TEC/LI-5113; **LI N° 1166/2017** - RIVER PLAZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2016-007785/TEC/LI-5114; **AA N° 1167/2017** - POSTO BR MARAVILHA LTDA - SUDEMA - 2017-002035/TEC/AA-5154; **AA N° 1168/2017** - GS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-002138/TEC/AA-5159; **LO N° 1169/2017** - TECFORM VEICULOS ESPECIAIS LTDA - SUDEMA - 2016-008418/TEC/LO-3566; **LPN° 1170/2017** - JOSÉ BARTOLOMEU SILVEIRA CARNEIRO LEÃO - SUDEMA - 2013-006514/TEC/LP-1846; **LS N° 1171/2017** - JOSÉ BARTOLOMEU SILVEIRA CARNEIRO LEÃO - SUDEMA - 2013-006515/TEC/LS-0102; **LO N° 1172/2017** - DISTRIBUIDORA EXPRESSO GAS LTDA - SUDEMA - 2017-002430/TEC/LO-4458; **LO N° 1173/2017** - IND. E COM. DE CONFECÇÕES PENAFORTE LTDA. - SUDEMA - 2016-009250/TEC/LO-3812; **AA N° 1174/2017** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-008315/TEC/AA-3291; **LO N° 1175/2017** - NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL - SUDEMA - 2017-002110/TEC/LO-4375; **LO N° 1176/2017** - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2016-006280/TEC/LO-3058; **LO N° 1177/2017** - INTERMODAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-002045/TEC/LO-4352; **LO N° 1178/2017** - GERALDO DE SOUSA NOBREGA - SUDEMA - 2017-003311/TEC/LO-4687; **LO N° 1179/2017** - SINSEMP-SINDICATO DOS SERVIDORS PUBLICO DO MUNICIPIO DE POMBAL - SUDEMA - 2017-003342/TEC/LO-4694; **LO N° 1180/2017** - CAVALCANTI & CAVALCANTI LTDA - SUDEMA - 2017-001902/TEC/LO-4314; **LO N° 1181/2017** - KEILA ALVES DE QUEIROZ TORRES - SUDEMA - 2017-000338/TEC/LO-3913; **LO N° 1182/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS BOM TODO LTDA - SUDEMA - 2017-000548/TEC/LO-3954; **LO N° 1183/2017** - G R V CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-001515/TEC/LO-4206; **LO N° 1184/2017** - WESLEY ARISTOTELES DE OLIVEIRA-ME - SUDEMA - 2017-002273/TEC/LO-4419; **LO N° 1185/2017** - DERIVALDO ALVES DE FREITAS JUNIOR ME - SUDEMA - 2016-000725/TEC/LO-1596; **LO N° 1186/2017** - VIEIRA AÇO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2016-002817/TEC/LO-2099; **LO N° 1188/2017** - CERÂMICA 3M EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-002089/TEC/LO-4367; **LO N° 1189/2017** - MARIA DA GUIA GUEDES DOS SANTOS - SUDEMA - 2017-000074/TEC/LO-3843; **LO N° 1190/2017** - SANTORRES COMERCIO S/A - SUDEMA - 2016-008609/TEC/LO-3629; **LO N° 1191/2017** - TRASH TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS LTDA - SUDEMA - 2017-

001805/TEC/LO-4279; **LA N° 1192/2017** - AGUA FRIA REVEDENDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA = POSTO CANAA = - SUDEMA - 2017-003008/TEC/LA-0721; **LO N° 1193/2017** - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA - ME - SUDEMA - 2016-004835/TEC/LO-2734; **AA N° 1194/2017** - M S MONTEIRO TRANSPORTES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2016-004645/TEC/AA-3795; **LO N° 1195/2017** - J. C. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-002721/TEC/LO-2081; **LI N° 1196/2017** - DULLIS ALVES DA COSTA - SUDEMA - 2017-000826/TEC/LI-5291; **LO N° 1197/2017** - CAMPINA GRANDE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2016-001495/TEC/LO-1750; **LO N° 1198/2017** - JULIANA MARTINS SILVA-ME - SUDEMA - 2016-008136/TEC/LO-3497; **LO N° 1199/2017** - JOÃO ANDRE DE SOUZA - SUDEMA - 2017-002952/TEC/LO-4609; **LI N° 1200/2017** - PLUS IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-000349/TEC/LI-0693; **LO N° 1201/2017** - IPS SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - SUDEMA - 2017-002884/TEC/LO-4586; **LA N° 1202/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-003368/TEC/LA-5438; **LA N° 1203/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA. - SUDEMA - 2017-003370/TEC/LA-5439; **LO N° 1204/2017** - MARIA PATRICIA GOMES DA SILVA - PANIFICADORA PALADAR LTDA ME - SUDEMA - 2017-000078/TEC/LO-3845; **LO N° 1205/2017** - ELIZABETH CIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-005092/TEC/LO-2814; **LO N° 1206/2017** - IAA - ALBUQUERQUE E CIA LTDA - SUDEMA - 2016-008056/TEC/LO-3468; **LO N° 1207/2017** - JS SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2017-001930/TEC/LO-5365; **LI N° 1208/2017** - JRA CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-002888/TEC/LI-5406; **LO N° 1209/2017** - EVERTON BORGES DA SILVA - SUDEMA - 2017-003161/TEC/LO-4661; **LO N° 1210/2017** - RL MOTOPECAS COMERCIO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-000709/TEC/LO-3992; **LI N° 1211/2017** - ATLANTIS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-001040/TEC/LI-5306; **LO N° 1212/2017** - TRIFASICO CONSTRUÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2017-001100/TEC/LO-4078; **LO N° 1213/2017** - JOSE FRANCISCO DE ANDRADE FILHO - SUDEMA - 2017-001142/TEC/LO-4088; **LO N° 1214/2017** - LEANDRO DUARTE GUEDES - SUDEMA - 2017-001662/TEC/LO-4233; **LI N° 1215/2017** - JEOVA JIRE CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-001831/TEC/LI-2878; **LI N° 1216/2017** - L X C CONSTRUÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2017-002442/TEC/LI-4465; **AA N° 1217/2017** - OITI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-003109/TEC/AA-5189; **LA N° 1218/2017** - IAA - ALBUQUERQUE E CIA LTDA - SUDEMA - 2017-003294/TEC/LA-0735; **LO N° 1219/2017** - MARIA DAS NEVES DA SILVA-ME - SUDEMA - 2016-007438/TEC/LO-3271; **AA N° 1220/2017** - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2016-008151/TEC/AA-5019; **LI N° 1221/2017** - FRANCISCO MARTINS FILHO - ME - SUDEMA - 2016-008750/TEC/LI-5192; **LO N° 1222/2017** - SANDRO LUIS ARAUJO ALVES FILHO - EPP - SUDEMA - 2017-001167/TEC/LO-4093; **LO N° 1223/2017** - SRS CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-001193/TEC/LO-4106; **LO N° 1224/2017** - CONSTRUTORA VIGAMENTO LTDA - SUDEMA - 2017-002130/TEC/LO-4380; **LO N° 1225/2017** - DILCIANE LEITE DE ALMEIDA FERREIRA ERELI-ME - SUDEMA - 2017-003278/TEC/LO-4681; **LO N° 1226/2017** - DANIELLA KARLA BARROS DE ALMEIDA - SUDEMA - 2017-003284/TEC/LO-4682; **LO N° 1227/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS TIBIRI LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003309/TEC/LO-4686; **AA N° 1228/2017** - I. M. R. SILVA TRANSPORTES. - SUDEMA - 2017-003319/TEC/AA-5193; **LO N° 1229/2017** - ALUMINIO SÃO PAULO LTDA - SUDEMA - 2016-002520/TEC/LO-2019; **LO N° 1230/2017** - JACKSON RODRIGUES RIBEIRO - SUDEMA - 2015-003402/TEC/LO-0008; **LO N° 1231/2017** - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJÁ LTDA - SUDEMA - 2016-006793/TEC/LO-3140; **LI N° 1232/2017** - IMETAME GRANITOS LTDA - SUDEMA - 2016-008302/TEC/LI-5152; **LO N° 1233/2017** - YR CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2017-000299/TEC/LO-3905; **LO N° 1234/2017** - ROCHA ASFALTO-INDUSTRIA DE ASFALTO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA - SUDEMA - 2017-001861/TEC/LO-4299; **LO N° 1235/2017** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-002564/TEC/LO-4511; **LI N° 1236/2017** - VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - SUDEMA - 2017-003013/TEC/LI-5418; **LA N° 1237/2017** - BOA VIAGEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-002701/TEC/LA-0715; **LO N° 1238/2017** - BOA VIAGEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-002703/TEC/LO-4550. **Licenças da 62ª Reunião, prevista para 20/06/2017** **LI N° 1239/2017** - ECOM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-001699/TEC/LI-5352; **LI N° 1240/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SUDEMA - 2017-003424/TEC/LI-5445; **LO N° 1241/2017** - G. DIAS COMERCIAL LTDA - SUDEMA - 2015-007730/TEC/LO-1206; **LO N° 1242/2017** - PETROBEL - PETROLEO BELTRAO LTDA - SUDEMA - 2017-002569/TEC/LO-4516; **LO N° 1243/2017** - E F M CONSTRUÇOES EIRELI - EPP - SUDEMA - 2017-002585/TEC/LO-4528; **LO N° 1244/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002743/TEC/LO-4563; **AA N° 1245/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOBERTO LAGO DE ROÇA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-002875/TEC/AA-5180; **LI N° 1246/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO PEDRO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003055/TEC/LI-5424; **LO N° 1247/2017** - A UNIAO - SUDEMA - 2017-003066/TEC/LO-4639; **LO N° 1248/2017** - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VILHENA LTDA - SUDEMA - 2017-003124/TEC/LO-4651; **LO N° 1249/2017** - SEVERINA ROSSELY MARINHO MACIEL - SUDEMA - 2017-003353/TEC/LO-4697; **LA N° 1250/2017** - M. C. MADEIRAS LTDA. - SUDEMA - 2017-001393/TEC/LA-0705; **LO N° 1251/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002741/TEC/LO-4562; **LO N° 1252/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO



DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002745/TEC/LO-4564; **LO Nº 1253/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002748/TEC/LO-4566; **LO Nº 1254/2017** - PAULO ROBERTO DIAS CARDOSO - SUDEMA - 2017-002935/TEC/LO-4601; **LO Nº 1255/2017** - ESQUADRUS ENGENHARIA E REP. LTDA. - SUDEMA - 2017-003290/TEC/LO-4684; **LO Nº 1256/2017** - TURUNA PNEUS - SUDEMA - 2016-008774/TEC/LO-3663; **LO Nº 1257/2017** - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - SUDEMA - 2016-008852/TEC/LO-5197; **LI Nº 1258/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - SUDEMA - 2016-007506/TEC/LI-5096; **LO Nº 1259/2017** - LUIZ FERNANDES ALVES (MADEIREIRA ALVES) - SUDEMA - 2016-005231/TEC/LO-2869; **LO Nº 1260/2017** - IMPERIAL PÃES E MASSAS LTDA - SUDEMA - 2017-000961/TEC/LO-4047; **LI Nº 1261/2017** - RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-002906/TEC/LI-5409; **LP Nº 1262/2017** - EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A - SUDEMA - 2017-003480/TEC/LP-2926; **LP Nº 1263/2017** - EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A - SUDEMA - 2017-003481/TEC/LP-2927; **LP Nº 1264/2017** - EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A - SUDEMA - 2017-003482/TEC/LP-2928; **LP Nº 1265/2017** - EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A - SUDEMA - 2017-003483/TEC/LP-2929; **LO Nº 1266/2017** - SEVERINO FLOR DE SOUSA - SUDEMA - 2017-000626/TEC/LO-3978; **LO Nº 1267/2017** - ERIVAN ROQUE ARRUDA - SUDEMA - 2017-000381/TEC/LO-3917; **AA Nº 1268/2017** - ANA LUCIA VENANCIO DA SILVA - SUDEMA - 2017-002550/TEC/AA-5171; **AA Nº 1269/2017** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS JABRE LTDA-ME - SUDEMA - 2017-002910/TEC/AA-5181; **LO Nº 1270/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2016-008753/TEC/LO-3658; **LS Nº 1271/2017** - OLIVEIRA SOUSA RODRIGUES - SUDEMA - 2017-001631/TEC/LS-0203; **LA Nº 1272/2017** - PARELHAS GAS LTDA - SUDEMA - 2017-002724/TEC/LA-0716; **LO Nº 1273/2017** - PARELHAS GAS LTDA - SUDEMA - 2017-000255/TEC/LO-3894; **LO Nº 1274/2017** - COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS A&D LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-003476/TEC/LO-4737; **LO Nº 1275/2017** - SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP - SUDEMA - 2017-002093/TEC/LO-4368; **LO Nº 1276/2017** - MARIA DE LOURDES COSTA DUARTE (POSTO PAULA FRANCINETI) - SUDEMA - 2017-001607/TEC/LO-4220; **LI Nº 1277/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MIGUEL - SUDEMA - 2016-008431/TEC/LI-3571; **LI Nº 1278/2017** - ENCOMARQ ENG. COM. E ARQUITETURA LTDA - SUDEMA - 2017-003235/TEC/LI-5432; **LO Nº 1279/2017** - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ - SUDEMA - 2017-000467/TEC/LO-3933; **LO Nº 1280/2017** - LABORATORIO DE PESQUISAS MEDICAS LTDA - SUDEMA - 2016-002801/TEC/LO-2094; **LA Nº 1281/2017** - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARINHO LTDA - SUDEMA - 2017-002548/TEC/LA-0714; **LO Nº 1282/2017** - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARINHO LTDA - SUDEMA - 2015-007342/TEC/LO-1097; **LI Nº 1283/2017** - SYLAR PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA - SUDEMA - 2017-003603/TEC/LI-5455; **LO Nº 1284/2017** - FRANCISCO SILVINO DA SILVA - AUTO POSTO SAO FRANCISCO - SUDEMA - 2017-003559/TEC/LO-4767; **LO Nº 1285/2017** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2016-004354/TEC/LO-2561; **LO Nº 1286/2017** - YTABELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - SUDEMA - 2017-000216/TEC/LO-3877; **LO Nº 1287/2017** - PIERRE JOSE AZEVEDO DE CARVALHO - SUDEMA - 2017-001644/TEC/LO-4227; **AA Nº 1288/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-002263/TEC/AA-5163; **AA Nº 1289/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-002264/TEC/AA-5164; **LO Nº 1290/2017** - RN CONSTRUCAO INCORPORACAO E SERVICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-002912/TEC/LO-4594; **LO Nº 1291/2017** - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2017-002850/TEC/LO-4584; **LO Nº 1292/2017** - RIVALDO HENRIQUES DA SILVA - ME - SUDEMA - 2017-003635/TEC/LO-4780; **LI Nº 1293/2017** - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA-CINEP - SUDEMA - 2017-003017/TEC/LI-5420; **LO Nº 1294/2017** - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - SUDEMA - 2017-001266/TEC/LO-4125; **LO Nº 1295/2017** - CENTRO DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA - SUDEMA - 2017-002988/TEC/LO-4613; **LO Nº 1296/2017** - JOSENILDO MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME - SUDEMA - 2016-007359/TEC/LO-3255; **LO Nº 1297/2017** - INSTITUTO PARAIBANO DO CERÉBRO LTDA (ICER) - SUDEMA - 2016-005835/TEC/LO-2992; **LO Nº 1298/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-001014/TEC/LO-4064; **LO Nº 1299/2017** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALAGOA GRANDENSE LTDA - SUDEMA - 2016-004088/TEC/LO-2484; **LO Nº 1300/2017** - PROMÉDICA LABORATÓRIO LTDA - SUDEMA - 2016-004025/TEC/LO-2469; **LO Nº 1301/2017** - DIVCOM PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2017-000730/TEC/LO-4003; **LO Nº 1302/2017** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS EPITÁCIO PESSOA LTDA - SUDEMA - 2017-003057/TEC/LO-4632; **LA Nº 1303/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2017-003003/TEC/LA-0719; **LA Nº 1304/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-003011/TEC/LA-0722; **LO Nº 1305/2017** - AUTO POSTO UNIVERSAL LTDA - SUDEMA - 2016-005186/TEC/LO-2846; **LO Nº 1306/2017** - GLEIDE DE LIMA-ME - SUDEMA - 2017-000827/TEC/LO-4021; **LO Nº 1307/2017** - JUCENILSON MOREIRA DA COSTA - SUDEMA - 2015-007799/TEC/LO-1234; **AA Nº 1308/2017** - JECANE CASIMIRO DE OLIVEIRA MENDES - SUDEMA - 2017-001846/TEC/AA-5148; **LO Nº 1309/2017** - CRC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-002350/TEC/LO-4442; **LO Nº 1310/2017** - PEDRO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR - SUDEMA - 2017-003356/TEC/LO-4700; **LO Nº 1311/2017** - J.A CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-003417/TEC/LO-4721; **LO Nº 1312/2017** - VICTOR BARRETO VASCONCELOS - SUDEMA - 2017-003434/TEC/

LO-4728; **LO Nº 1313/2017** - MARIA DO CARMO DOS SANTOS - SUDEMA - 2016-005158/TEC/LO-2837; **LI Nº 1314/2017** - RIVER PLAZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-003653/TEC/LI-5458; **LO Nº 1315/2017** - JESSICA VICENTE AVELINO-ME - SUDEMA - 2017-002052/TEC/LO-4356; **LI Nº 1316/2017** - RIVER PLAZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-003470/TEC/LI-5448; **LO Nº 1317/2017** - MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA - ME - SUDEMA - 2017-001498/TEC/LO-4200; **LO Nº 1318/2017** - CONSTRUTORA OLIVEIRA MONTEIRO - SUDEMA - 2017-002646/TEC/LO-4536; **LI Nº 1319/2017** - LD CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-002889/TEC/LI-5407; **LO Nº 1320/2017** - CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETE LTDA - SUDEMA - 2017-003289/TEC/LO-4683; **LO Nº 1321/2017** - JOÃO BATISTA MONTEIRO XAVIER - SUDEMA - 2017-003414/TEC/LO-4719; **LO Nº 1322/2017** - HOTEL HIT LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-003431/TEC/LO-4725; **LI Nº 1323/2017** - VETOR EMPREENDIMENTO LTDA(EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL) - SUDEMA - 2017-003452/TEC/LI-5447; **LI Nº 1324/2017** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-002523/TEC/LI-5396; **AA Nº 1325/2017** - PEC ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-002706/TEC/AA-5174; **LO Nº 1326/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002576/TEC/LO-4520; **LO Nº 1327/2017** - JV COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-003004/TEC/LO-4616; **LI Nº 1328/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-003262/TEC/LI-5434; **LI Nº 1329/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-003261/TEC/LI-5433; **LO Nº 1330/2017** - DANIELA PEREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2017-003354/TEC/LO-4698; **LO Nº 1331/2017** - SERRA NEVADA CONSTRUÇÕES E INCORPORACAO SPE LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-003408/TEC/LO-4717; **LO Nº 1332/2017** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS AMIGAO LTDA-EPP - SUDEMA - 2016-008246/TEC/LO-3526; **LP Nº 1333/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000763/TEC/LP-2848; **LP Nº 1334/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000769/TEC/LP-2851; **LP Nº 1335/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000770/TEC/LP-2852; **AA Nº 1336/2017** - LIDER COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2017-002272/TEC/AA-5165; **LO Nº 1337/2017** - ROBERTA FLAVIA VASCONCELOS DE QUEIROZ LIRA - SUDEMA - 2017-003369/TEC/LO-4704; **LO Nº 1338/2017** - CONSTRUTORA NEW GARDEN LTDA - SUDEMA - 2017-002653/TEC/LO-4537; **LO Nº 1339/2017** - CONSTRUTORA NEW GARDEN LTDA - SUDEMA - 2017-002658/TEC/LO-4538; **AA Nº 1340/2017** - LIMP MAX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003742/TEC/AA-5205; **LO Nº 1341/2017** - LLA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP - SUDEMA - 2017-003695/TEC/LO-4791; **LO Nº 1342/2017** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA ESPERANÇA LTDA. - SUDEMA - 2016-008787/TEC/LO-3667; **LO Nº 1343/2017** - NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-003412/TEC/LO-4718; **LI Nº 1344/2017** - RMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-003629/TEC/LI-5456; **LO Nº 1345/2017** - COMERCIAL MACEDO LTDA - SUDEMA - 2016-002578/TEC/LO-2038; **LO Nº 1346/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-001479/TEC/LO-4185; **LO Nº 1347/2017** - ANDREA NEIVA PONTES - SUDEMA - 2017-001912/TEC/LO-4319; **LO Nº 1348/2017** - JORGE LOURENÇO CORDEIRO - SUDEMA - 2017-002161/TEC/LO-4391; **LO Nº 1349/2017** - DN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-003528/TEC/LO-4755; **LO Nº 1350/2017** - CICERO VALERIANO PEREIRA (PROTEUS EVENTOS) - SUDEMA - 2017-003636/TEC/LO-4781; **LO Nº 1351/2017** - TIAGO FERNANDES BARBOSA - ME - SUDEMA - 2017-000042/TEC/LO-3831; **LO Nº 1352/2017** - MARIA DE LOUDERDES DE LIMA MARTINS FERRAGENS - ME - SUDEMA - 2017-001760/TEC/LO-4258; **LOP Nº 1353/2017** - MITRA - MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-002190/TEC/LOP-0349; **AA Nº 1354/2017** - TROPICAIS TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - - SUDEMA - 2016-008630/TEC/AA-5039; **LI Nº 1355/2017** - JOELSON RODRIGUES DE SOUZA - SUDEMA - 2017-001961/TEC/LI-5368; **AA Nº 1356/2017** - TIKO & TEKA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2016-009103/TEC/AA-5055; **LI Nº 1357/2017** - JEOVA JIRE CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-003710/TEC/LI-5469; **LO Nº 1358/2017** - JOSÉ MARCOS PAULINO ARAÚJO - SUDEMA - 2017-003733/TEC/LO-4801; **LO Nº 1360/2017** - MARISA DE ALMEIDA OLIVEIRA - SUDEMA - 2016-003345/TEC/LO-2269; **AA Nº 1361/2017** - LIMA TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2014-004386/TEC/AA-2309. **4.2. Apresentação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Maio/2017, em atendimento a Deliberação Nº 3748/16 do COPAM.** Após apresentação da lista das atividades dispensadas de licenciamento ambiental a plenária aprovou por unanimidade. **4.3 Análise do Processo SUDEMA Nº 2016-000061 – INCOPAR INDÚSTRIA DE COUROS PROFICIONAIS DA PARAÍBA LTDA, referente renov. L.O nº 98/2015 – Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leituras e discussão o relator solicitou a volta do processo a PROJUR para que seja anexado o requerimento feito pelo interessado, solicitando a prorrogação da licença. Após leitura e discussão. O plenário aprovou por unanimidade o parecer do relator os documentos necessários para dã continuidade à análise do processo. **4.4. Análise do Processo SUDEMA 2015-003499 – EDMILSON JOAQUIM MARQUES –Auto de Infração nº 09908, Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** Em seu relato o conselheiro observou que a multa estava aplicada errada uma vez que, trata-se de animal em processo de extinção e assim sendo, a multa passa a ser de 14.500,00 (Quatoze mil e quinhentos reais) Após a discussão o

parecer do relator foi aprovado por maioria. 4.5. *Análise do Processo* SUDEMA Nº 2016-008882 – PETROSERVICE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, referente solicitação da correção do prazo de validade da L.O 711/2016-Proc. 1656/2016. Conselheiro relator Emanuel Vieira Gonçalves- CIEP. Após leitura discussão e votação o plenário aprovou por maioria a sugestão do Procurador da SUDEMA Drº Ronilton Pereira Lins autorizado pela plenária a falar. Onde sugere que os requerimentos feitos após o prazo de 20 dias da publicação da Licença serão considerados intempestivos. Neste caso, indererindo o pleito. A técnica Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros lembrou que o prazo das licenças é de competência de quem analisa o empreendimento, uma vez que, diante do que foi visto no local, do porte do empreendimento, do sistema de controle adotado e como esses sistemas estão funcionando, aí se defini o prazo da licença. O conselheiro da SUDEMA Eloizio Henrique H. Dantas - citou da necessidade da SUDEMA solicitar estudos ambientais anuais como: PCA- PRAD- RCA referente aos empreendimentos licenciados no prazo de acordo com o citado Decreto. Ainda na discussão, relativo a alteração ao prazo das licenças ficou decidido pela plenária do conselho que, todo pedido de recurso objetivando mudança de prazo da licença, só será aceito, se protocolado na SUDEMA no prazo de 20 dias a contar da data de publicação da licença no diário oficial do Estado. O conselheiro Ronilton Pereira Lins –SUDEMA, informou que a insurgência é maior em Postos de Combustíveis. A Coordenadora de Controle Ambiental Leila D'Ângela de S. Oliveira lembrou que as questões técnicas estão mais focadas nos postos de combustíveis com mais tempo de operação. 4.6. Alterações do Art 24,§ 3º da Deliberação nº 3679/2015 aprovada na Reunião Ordinária 595ª dia 15 de Dezembro de 2015. Informo que o a proposta encaminhada para análise do COPAM para mudança do Art 24,§ 3º da Deliberação não foi aceita por alguns membros da plenária. Assim sendo, foi sugerido pela Secretária Executiva do COPAM colocar novamente em pauta na próxima Reunião Ordinária 628 que acontecerá no dia 11.07.2017. Desta forma, solicitamos a presença de um técnico na referida reunião para esclarecimentos. 4.7. *Extra Pauta Processo* SUDEMA Nº 2013-001562 – JADER SALES DE BRITO, referente Auto de Infração nº 7146. Conselheiro relator Julio Saraiva Torres – FIEP. Após leitura e votação o plenário aprovou o parecer do relator pela manutenção da multa no valor de 1.000,00 (Hum mil reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme preve a Lei. 6.514/2008. 4.8. *Extra Pauta Processo* SUDEMA Nº 2013-003685 – JOÃO FERREIRA, referente Auto de Infração nº 06605. Conselheiro relator Julio Saraiva Torres – FIEP. Após leitura e votação o plenário aprovou o parecer do relator pela manutenção da multa no valor de 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme preve a Lei. 6.514/2008. 4.8 *Extra Pauta*. Alteração da Deliberação 3785/201. O Art 1º da citada deliberação passou a ter a seguinte redação. O Licenciamento Ambiental de Atividades de Armazenamento e Comercio Varejista de Combustíveis que estão em condições mínimas, prevista na NA 120, Art 2º. V, não se aplicam a estadeliberação , não sendo passível de renovação de Licença de Operação. 5- **Franqueamento da Palavra**. O conselheiro **Ronilson José da Paz**- IBAMA informou que foi publicado na revista GAIA um artigo conceituando os animais silvestres a legislação Brasileira. O presidente substituto **João Vicente Machado Sobrinho** informou sobre a formação de parcerias para gestão da unidade de Conservação Pedra da Boca. Acrescentou que ela está integralmente integrada a Paraíba e que essa unidade de Conservação já foi criada anos atrás , no entenato, precisa ser implantada e para tanto, necessita de recursos. Visando a implantação da mesma esteve em Araruna realizando tratativas objetivando viabilizar a implantaçõ da mesma. Citou que se trata de uma área com grandepotencial de turismo de aventura e de contemplação. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos**. A Secretaria Executiva do COPAM da sessão, encerrou a 627ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando a 628ª Reunião Ordinária para o dia 11.07.2017. Assim sendo, eu _____ Maria de Fátima Morais Morosine, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Jão Azevedo Lins Filho Presidente do COPAM	João Vicente Machado Sobrinho Presidente Substituta do COPAM	Maria de Fátima Morais Morosine Secretária Executiva do COPAM	
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	Náhya Maria Lyra Cajú Conselheira – SUDEMA	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo da V. Chaves. Conselheiro – CREA	Henrique Elias P.Gutierrez Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
RenanGuimarães de Azevedo Conselheiro – CREA	Hugo B. de Paiva Júnior Cons. Suplente – CREA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro – SUDEMA	EmmanuelArantes Lima Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Lucia Roxana de Figueiredo Conselheiro – SUDEMA	Ronilton Pereira Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R.de Medeiros Conselheiro – CREA	Waldery Mendes Diniz Cons. Suplente – CREA	Eloizio Henrique H. Dantas Conselheiro – SUDEMA	Janizete Rangel Pontes Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	Fernando Luiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
WertonSoaresdaCosta Júnior Conselheiro - IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Leandro Belluzzo Cons. Suplente – CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	Ligia Mª de Medeiros Conselheiro – APAN	Maria OdeteT. do Nascimento Cons. Suplente – APAN
Claudia Cabral Cavalcante ConselheiroM.PúblicoEstadual.	Onésimo CésarG.da Silva Cruz Cons. Suplente – M. P. E.		

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAL E AVISO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

EDITAL

A Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP pelo presente edital torna pública a CONVOCAÇÃO das Famílias aptas (relação em anexo) a serem contempladas no **Residencial Pedra do Reino**, composta através da atualização do cadastro realizado de 26 de setembro a 07 de outubro de 2016 e da observância das normativas do Programa Minha Casa Minha Vida, a COMPARECEREM em CARACTER DE URGÊNCIA à CEHAP, munidos de documentação necessária (em anexo), com o objetivo de concluir processo de Análise de Carta de Crédito para o referido Empreendimento. Caso contrário, serão SUBSTITUÍDOS por outras famílias inscritas nessa Companhia Habitacional.

PARA TER ACESSO A LISTA DE FAMÍLIAS APTAS ACESSE O SITE www.cehap.pb.gov.br.

Emília Correia Lima
Diretora Presidente